ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

III-A-4) ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº 37/2014 (CIA 0030500-81.2014.8.11.0000) – COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – PRÉDIO NOVO – BAIXA CRITICIDADE

JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA
Secretarias Criminais, Juizados Criminais e Auditoria Militar

JUSTIÇA DA 2.ª INSTÂNCIA
Secretarias Criminais Originárias e Reunidas Criminais

TURMA RECURSAL CRIMINAL

Departamento do Tribunal de Justiça, Conselho da Magistratura Corregedoria-Geral da Justiça e Órgão Especial

ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS 37/2014

Autuado por: DA - Departamento Administrativo

Origem: 0030500-81.2014.8.11.(

Data Autuação: 18/03/2014 - terça-feira Volume: 1

Assunto: Ofício n. 120/2014 Fórum da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT que enca escritura pública de doação de área urbana reservada à construção de novo Fórum da Coma Primavera do Leste - Prédio Novo.

Partes do Processo

Solicitante: Exmo. Sr. Dr. MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

Solicitado: Exmo. Sr. Des. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Usuário: 6118 **Arquivado em:** / / **por**

Sistema CIAP

TJ / MT
09
Fls. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Primavera do Leste – MT, 14 de março de 2014.

3030500-81 2014.811 0000
Presidencia - TJMT
ADMINISTRATIVA
No 30500/2014

Ofício nº 120/2014

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de entregar a Vossa Excelência a escritura pública de doação de área urbana reservada à construção do novo Fórum da Comarca de Primavera do Leste.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr. Desembargador

Dr. Orlando de Almeida Perri

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

RECEBIDO EM 18/03/14
ÀS 12:40 H
Luca Dme
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Bel. Herbert B. F. Silva Hélia S. F. S. Gatto
OFICIAIS SUBSTITUTOS
Ana Maria L. F. Cassiano Edenilce M. dos Santos
Pedro Paula F. Feitosa Helleny Sandra F. Silva
ESCREVENTES AUTORIZADOS

TJ / MT

Matrícula 19.773 | Ficha 01 | 2-AAAAA

Primavera do Leste, MT 12 de Fevereiro de 2.014

O lote de terreno para construção sob nº. 01 (um) da quadra 09 (nove) no loteamento "JARDIM DAS AMÉRICAS", com área de 23.000,00 m2 (VINTE E TRÊS MIL METROS QUADRADOS), situado no perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE confronta com a Avenida Do Sebastião Figueiredo, na distancia de 118,84 metros e 85,31 metros, totalizando 204,51 metros.LADO DIREITO confronta com o lote 02 da quadra 09, com a distância de 70,21 metros. LADO ESQUERDO confronta com à Rua Miami, na distancia de 175,48 metros, e, finalmente aos FUNDOS confronta com à rua Itajubá, na distancia de 168,45 metros. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico engenheiro civil Cesar Augusto Bastos, CREA: 1201176190, con forme ART. Nº. 1826438, devidamente quitado. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO E PRIMAVERA DO LESTE-MT, CNPJ/MF 01.974.088/0001-05**, com sede à Rua Maringá, 444, Centro desta cidaqde, representada por seu prefeito municipal **ÉRI-CO PIANA PINTO PEREIRA, CIRGSSPEPR 784.478 e CPF 034.101.709-44**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua Santo André, 200, Centro desta cidade. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: AV.01 M 19.456, livro 2-AAAY, fls. 095, em data de 15.01.2.014 neste RGI**. Emolumentos: R$ 51,00. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que digitei, conferi e assino afinal. _____

AV.01 M. 19.773 Protocolo: 64.602 Feito em: 12.02.2.014. ABERTURA DE MATRICULA: Pela Escritura Pública de Desmembramento de lote urbano, lavrada às fls. 088, do livro 50-E, protocolo: 11844, em data de 12.02.2.014, nas notas do Segundo Ofício Notarial, desta cidade, **o proprietário da (M.19.773)** requereu a abertura desta matrícula, à vista dos elementos constantes no registro anterior, consoante certidão atualizada deste e da inexistência de ônus em inteiro teor, expedida em 16.01.2014 por este Registro de Imóveis, à qual fica arquivada nesta Serventia, em pasta própria. Foi atribuída ao imóvel o valor de R$ 265.420,00. Emolumentos: R$ 3.116,60. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal._____

R.02-M. 19.773 Protocolo 65.277 Feito em: 11.03.2.014. IMÓVEL: O lote de terreno para construção sob nº.01, da quadra 09 no loteamento "JARDIM DAS AMÉRICAS", com área de 23.000,00 m2, situado no perímetro urbano desta cidade, com os limites e confrontações constante nesta matrícula. OUTORGADO DONATÁRIO: **ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.507.415/0001-44**, representada pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Avenida Historiador, Rubens de Mendonça, s/nº, Setor Poder Judiciário MT CXPST 1071, Centro Político Administrativo na Cidade de Cuiabá, representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **Dr. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, CIRGSSPEMT 0043876-6 e CPF 171.855.481-87**, brasileiro, solteiro, desembargador, com endereço profissional Avenida Historiador, Rubens de Mendonça, s/nº, Setor Judiciário MT CXPST 1071, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá-MT. OUTORGANTE DOADOR, **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, já qualificado e representada na matrícula supra**, FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Doação com Encargos, lavrada às fls. 128/129, do livro 50-E, protocolo: 11987, em data de 26.02.2.014, nas notas do Segundo Serviço Notarial desta cidade, pelo Notario Substituto Valfredo Rodrigues Santos. VALOR DO IMOVEL: R$ 265.420,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais) CONDIÇÕES: Às constante desta escritura, objeto deste registro. A presente doação é outorgada em conformidade com as Lei Municipal nº.1.379 de 11 de setembro de 2.013, é celebrada com as seguintes condições: **Artigo 2º** O imóvel objeto da presente doação, deverá ser destinado, exclusivamente, à construção da sede do FÓRUM desta Comarca, para uso exclusivo em atividade do Poder Judiciário, em caráter permanente e definitivo. **Parágrafo Único** - O desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução, automática, da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município. **Artigo 3º** - O donatário fica na obrigação de promover a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso em atividades do Fórum, dentro das presc-

rições legais e técnicas pertinentes, com prazo de 03 (três) anos para o início e 04 (quatro) anos para a conclusão da referida obra, a contar da data da aprovação da presente Lei. **Parágrafo Único** - O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo, importará na resulução de pleno direito da doação efetuada. voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, e Lei Municipal nº 1.410 de 18 de fevereiro de 2.014, **Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Foi deixadol de recolher o ITCMD em conformidade ao art. 150, VI, a) da Constituição Federal do Brasil. Emolumentos: Isento. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal.

Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste
Av. Cuiabá, 550 - Sala 05, 06 e 07 - Centro - F.: (66) 3498-1771
OFICIAL: ELZA FERNANDES BARBOSA - OFICIAL SUBST. BEL. HERBERT B. FERNANDES SILVA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 53
AIT 34243 R$ 0,00
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

CERTIFICO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº _____ não existindo quaisquer outros registros, averbações, ou ônus além do que nela consta. Até presente data. Tem valor de Certidão. O referido é verdade e dou fé.

Pva. do Leste, _____ de _____ de _____

Oficial R. de Imóveis

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

Bel. Laurantir de Souza Barbosa - Tabelia Interventora

2º Serviço Notarial e Registral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Segundo Ofício Notarial
Av. Amazonas, 235, Centro, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000
Fone (66) 3498-1005 - e_mail cartoriopva@uol.com.br
Belª Lauramir de Souza Barbosa
TABELIÃ DESIGNADA

2º OFÍCIO NOTARIAL REGISTRAL
Primavera do Leste
Mato Grosso
Valfredo Rodrigues Santos
Tabelião Substituto
AV. AMAZONAS, 235

LIVRO Nº. 50-E
FOLHAS: 128 E 129
PROTOCOLO: 11987

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE FAZEM: DE UM LADO, COMO OUTORGANTE DOADOR, O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE; E DE OUTRO LADO, COMO OUTORGADO DONATÁRIO, O ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS ABAIXO DECLARADOS:

S A I B A M - quantos a presente Escritura Pública de Doação Com Encargos virem, que sendo aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, neste Segundo Ofício do Serviço Notarial, perante mim Bel. VALFREDO RODRIGUES SANTOS, Tabelião Substituto, a requerimento compareci na Rua Benjamin Cerutti, 252, Parque Castelândia, nesta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.850-000, onde se achavam as partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE DOADOR,** o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. ERICO PIANA PINTO PEREIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 784.478, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no CPF/MF sob nº 034.101.709-44, brasileiro, casado, nascido em 31/12/1951, filho de Gervasio Pinto Pereira e de Dorvalina Piana Pereira, natural de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, agente político, residente e domiciliado na Rua Santo André, 200, Centro, nesta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso; e de outro lado, como **OUTORGADO DONATÁRIO,** o **ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.507.415/0001-44, representado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Órgão do Poder Judiciário Estadual, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.535.606/0001-10, com sede na Avenida Historiador, Rubens de Mendonça, s/nº, Setor Poder Judiciário MT CXPST 1071, Centro Político Administrativo, na Cidade de Cuiabá, CEP: 78.050-970, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **Dr. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0043876-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, em 16/05/2002 e inscrito no CPF/MF sob nº 171.855.481-87, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1956, filho de Moacir Perri e de Erzila de Almeida Perri, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, desembargador, com endereço profissional Avenida Historiador, Rubens de Mendonça, s/nº, Setor Poder Judiciário MT CXPST 1071, Centro Político Administrativo, na Cidade de Cuiabá, CEP: 78.050-970. Pessoas reconhecidas como as próprias de mim Tabelião Substituto, através dos documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica reconheço e dou fé. E, assim, pelo representante do Outorgante doador, me foi dito que o Outorgante é senhor e legítimo possuidor **do Lote de terreno para construção sob nº 01 (um) da quadra nº 09 (nove) no loteamento "JARDIM DAS AMÉRICAS", com área de 23.000,00m² (vinte e três mil metros quadrados), situado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.** Com as descrições e caracterizações constantes da matrícula **19.773**, do Primeiro Ofício do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, em conformidade com artigo 2º, da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985. Imóvel havido pelo Outorgante doador por força da matrícula **19.773**, do Primeiro Ofício do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso. Para os efeitos fiscais as partes atribuem ao imóvel o valor fiscal de **R$265.420,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais)**. Que, possuindo o referido imóvel, livre, e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas, ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, por esta escritura e na melhor forma de direito, o doa, como de fato e na verdade doado tem, ao **Outorgado Donatário,** e para a sua pessoa cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem todo o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o referido imóvel, obrigando-se a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo. A presente doação é outorgada em conformidade com as Lei Municipal nº 1.379 de 11 de setembro de 2013, e

é celebrada com as seguintes condições: **Artigo 2º** - O imóvel, objeto da presente doação, deverá ser destinado, exclusivamente, à construção da sede do FÓRUM da Comarca de Primavera do Leste - MT., para uso exclusivo em atividades do Poder Judiciário, em caráter permanente e definitivo. Parágrafo Único - O desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução, automática, da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município. **Artigo 3º** - O donatário fica na obrigação de promover a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso em atividades do Fórum, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, com prazo de 03 (três) anos para o início e 04 (quatro) anos para a conclusão da referida obra, a contar da data da aprovação da presente Lei. Parágrafo Único - O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo, importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município, e Lei Municipal nº 1.410 de 18 de fevereiro de 2014, **Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, o lote nº 01 (um) da quadra nº 09 (nove) do loteamento Jardim das Américas I, de nossa cidade, com área de 23.000,00m² (vinte e três mil metros quadrados). As partes pactuam que o imóvel da presente escritura ficará afetado ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, órgão do poder judiciário do Estado de Mato Grosso. Que todas as taxas e demais tributos que caiam ou venham a recair sobre os imóvel objeto desta escritura, correrão por conta do Outorgado donatário. Em seguida perante mim, pelo representante do Outorgado Donatário me foi dito que aceitava esta escritura de Doação nos seus expressos termos, por estar de acordo com o ajustado. A seguir me foi apresentada a Certidão de ônus reproduzida em fotocópia, expedida em data de 17 de fevereiro de 2014, expedida pelo Primeiro Ofício do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, SELO DIGITAL AIT 33139. Foi deixado de recolher o ITCMD em conformidade ao art. 150, VI, a), da Constituição Federal do Brasil. As demais certidões ou documentos que se fizerem necessárias, e o registro imobiliário houver por bem exigir, serão apresentados por ocasião do registro desta, sob a única e exclusiva responsabilidade das partes contratantes. Pelo representante do outorgante doador foi declarado que não existem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel referido, nos termos do Inciso IV, do artigo 1º, do Decreto nº 93.240/86; ainda, por todos os contratantes, falando cada um por sua vez, foi declarado que aceitam as condições e se responsabilizam por eventuais débitos sobre o mencionado imóvel, nos termos do Decreto nº 93.240/86, que regulamentou a Lei nº 7.433/85. A Declaração Sobre Operação Imobiliária – DOI, será enviada oportunamente a Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob a exclusiva responsabilidade deste Ofício. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Foram dispensadas as presenças e assinaturas das testemunhas de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 215, VII. E, Eu, _____, VALFREDO RODRIGUES SANTOS, Tabelião Substituto, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Dou fé e assino.

Em testº. _____ da verdade

VALFREDO RODRIGUES SANTOS
Tabelião Substituto

Sr. ERICO PIANA PINTO PEREIRA – P/ MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - OUTORGANTE DOADOR

Dr. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO P/ ESTADO DE MATO GROSSO - OUTORGADO DONATÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Segundo Ofício Notarial
Av. Amazonas, 235, Centro, Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000
Fone (66) 3498-1005 - e_mail cartoriopva@uol.com.br
Bel.ª Lauramir de Sousa Barbosa
TABELIÃ DESIGNADA

TJ / MT
Fls. 06

LIVRO Nº. 50-E
FOLHAS: 129
PROTOCOLO: 11987

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTROS - CÓDIGO DO CARTÓRIO 140
CÓDIGO DO(S) ATO(S): 12
AJY 23778 - R$0,00
Selo de Controle Digital
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

2º OFÍCIO NOTARIAL REGISTRAL
Primavera do Leste
Mato Grosso
Valfredo Rodrigues
Santos
Tabelião Substituto
AV. AMAZONAS, 235

Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste
Av. Cuiabá, 550 - Sala 05, 06 e 07 - Centro - Fone: (66) 3498-1771
OFICIAL ELZA FERNANDES BARBOSA - OFICIAL SUBST. BEL. HERBERT B. FERNANDES SILVA
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 53
AIT 34243 R$ 0,00
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

PROTOCOLO
Nº 65.977
Fls. — Livro: 1 —
Em 11 de 03 de 2014
REGISTRO:
M. 19.773
R. 02
Livro 2 - AAAAA
Ficha: 01 Fls. 091
Em 11 de 03 de 2014
Oficial R. de Imóveis

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Primavera do Leste - MT

O lote de terreno para construção sob nº. 01 (um) da quadra 09 (nove) no loteamento "JARDIM DAS AMÉRICAS", com área de 23.000,00 m2 (VINTE E TRÊS MIL METROS QUADRADOS), situado no perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE confronta com a Avenida Do Sebastião Figueiredo, na distancia de 118,84 metros e 85,31 metros, totalizando 204,51 metros.LADO DIREITO confronta com o lote 02 da quadra 09, com a distância de 70,21 metros. LADO ESQUERDO confronta com à Rua Miami, na distancia de 175,48 metros, e, finalmente aos FUNDOS confronta com à rua Itajubá, na distancia de 168,45 metros. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo responsável técnico engenheiro civil Cesar Augusto Bastos, CREA: 1201176190, con forme ART. Nº. 1826438, devidamente quitado. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO E PRIMAVERA DO LESTE-MT, CNPJ/MF 01.974.088/0001-05**, com sede à Rua Maringá, 444, Centro desta cidaqde, representada por seu prefeito municipal **ÉRI-CO PIANA PINTO PEREIRA, CIRGSSPEPR 784.478 e CPF 034.101.709-44**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua Santo André, 200, Centro desta cidade. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: AV.01 M 19.456, livro 2-AAAY, fls. 095, em data de 15.01.2.014 neste RGI.** Emolumentos: R$ 51,00. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que digitei, conferi e assino afinal. _____

AV.01 M. 19.773 Protocolo: 64.602 Feito em: 12.02.2.014. ABERTURA DE MATRICULA: Pela Escritura Pública de Desmembramento de lote urbano, lavrada, às fls. 088, do livro 50-E, protocolo: 11844, em data de 12.02.2.014, nas notas do Segundo Ofício Notarial, desta cidade, **o proprietário da (M.19.773)** requereu a abertura desta matrícula, a vista dos elementos constantes no registro anterior, consoante certidão atualizada deste e da inexistência de ônus em inteiro teor, expedida em 16.01.2014 por este Registro de Imóveis, a qual fica arquivada nesta Serventia, em pasta própria. Foi atribuida ao imóvel o valor de R$ 265.420,00. Emolumentos: R$ 3.116,60. Eu, Herbert Basílio Fernandes Silva, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. _____

Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste
Av. Cuiabá, 850 - Salas 02, 06 e 07 - Centro - Fone (66) 3498-1777
OFICIAL: ELZA FERNANDES BARBOSA - OFICIAL SUBST.: BEL. HERBERT E FERNANDES SILVA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 53, 54, 58

AIT 33139 R$ 3.177,70
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

CERTIFICO

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 19.773 não existindo quaisquer outros registros, averbações, ou ônus além do que nela consta. Até presente data. Tem valor de Certidão O referido é verdade e dou fé.
Pva do Leste, 12 de 02 de 14

Oficial R. de Imóveis

TJ / MT
Fls. 2

LEI Nº 1.410 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.379 de 11 de setembro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.379 de 11 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, o lote nº 01 (um) da quadra nº 09 (nove) do loteamento Jardim das Américas I, de nossa cidade, com área de 23.000,00m2 (vinte e três mil metros quadrados).***

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de fevereiro de 2014.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

TJ / MT
09
Fls. 2

LEI Nº 1.410 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.379 de 11 de setembro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.379 de 11 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, o lote nº 01 (um) da quadra nº 09 (nove) do loteamento Jardim das Américas I, de nossa cidade, com área de 23.000,00m2 (vinte e três mil metros quadrados).***

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de fevereiro de 2014.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

TJ / MT
10
Fls. 2

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 13 de Setembro de 2013 • Edição 439 • Ano VII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 1.379 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a doar o lote que menciona, para a entidade que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, o lote nº 01 (um) da quadra nº 09 (nove) do loteamento Jardim das Américas I, de nossa cidade, com área de 20.000,00m2 (vinte mil metros quadrados).

Artigo 2º - O imóvel, objeto da presente doação, deverá ser destinado, exclusivamente, a construção da sede do FÓRUM da Comarca de Primavera do Leste-MT., para uso exclusivo em atividades do Poder Judiciário, em caráter permanente e definitivo.

Parágrafo Único - O desvio das finalidades de uso do imóvel previstas na presente Lei, importará na resolução, automática, da doação, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao município.

Artigo 3º - O donatário fica na obrigação de promover a construção de um pavimento térreo em alvenaria, para uso em atividades do Fórum, dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, com prazo de 03 (três) anos para o início e 04 (quatro) anos para a conclusão da referida obra, a contar da data da aprovação da presente Lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo, importará na resolução de pleno direito da doação efetuada, voltando o imóvel a pertencer integralmente ao Município.

Artigo 4º - Para formalização da doação, o Poder Executivo Municipal, outorgará em favor do donatário, Título de Propriedade, nos termos da presente Lei.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de setembro de 2013.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.380 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do §5º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 578, de 11 de outubro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 1.371, de 24 de julho de 2013, que dispõe sobre incentivos às Empresas Industriais ou Agro-industriais, que vierem a se instalar no Município de Primavera do Leste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Insere o inciso V, no §5º, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 578, de 11 de outubro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 1.371, de 24 de julho de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 3º-.....

§ 5º – Os terrenos alienados nos termos do inciso I, do § 2º, deste artigo, ou aqueles pendentes de regularização, poderão ser anuídos e dispensados pelo município, quanto à exigência de inalienabilidade e proibição do gravame, sob as seguintes condições:

I – Poderá ser liberado para qualquer espécie de gravame, se o gravame for originado para captação e levantamento de recursos para investimentos no próprio imóvel ou nos maquinários e equipamentos necessários ao funcionamento das instalações fabris;

II – Após o início do funcionamento da indústria instalada pela beneficiária, e se a aquisição do terreno ocorreu pela modalidade prevista no inciso II, do § 2º, deste artigo, a beneficiária poderá requerer a transferência integral do domínio do imóvel adquirido, livre de quaisquer ônus;

III – Com o implemento da transferência mencionada no inciso anterior, a beneficiária poderá promover alienação do imóvel desde que, para empresa do ramo industrial mantendo a finalidade prevista na lei;

IV – A adquirente de imóvel localizado em distrito industrial deverá dar a destinação autorizada para o respectivo loteamento, dando continuidade à atividade industrial;

V – O disposto no inciso I, deste parágrafo, aplica-se imediatamente as concessões regulares existentes nos atuais Distritos Industriais.

....."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de setembro de 2013.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

ascom@pva.mt.gov.br - diopnma@pva.mt.gov.br

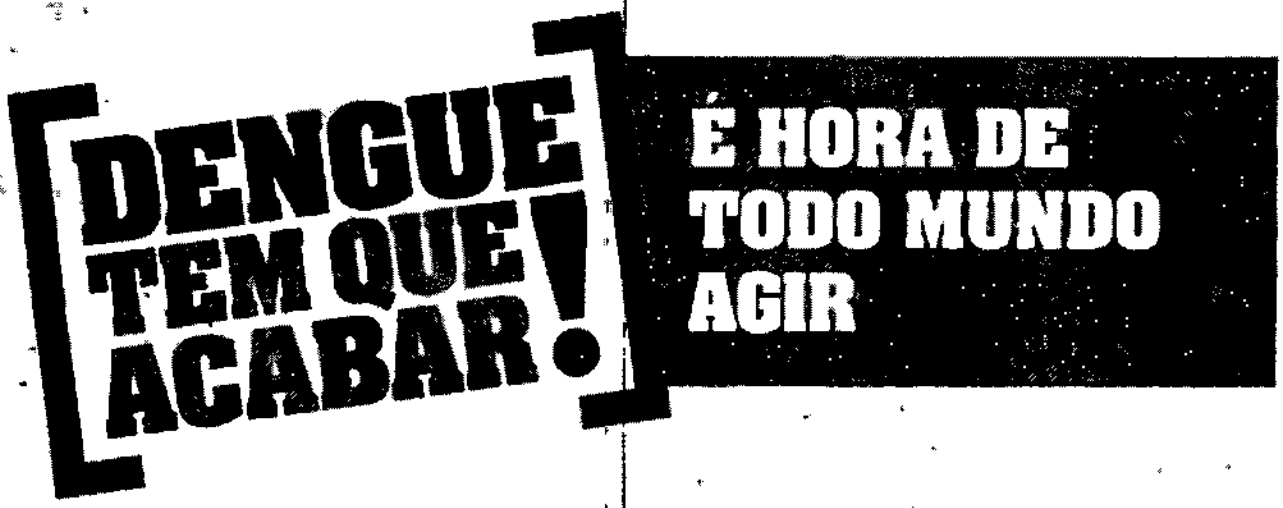

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0043876-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/05/2002

NOME ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

FILIAÇÃO
MOACIR PERRI
ERZILA DE ALMEIDA PERRI

NATURALIDADE CUIABA-MT DATA DE NASCIMENTO 08/08/1956

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. 26 FLS.13
TERM 38040 CUIABA-MT

CPF 171855481-87

Manoel [illegible] Silva 2VIA-132

TJ/MT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARÔLDO MENDES DE PAIVA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TJ / MT

Fls. 19

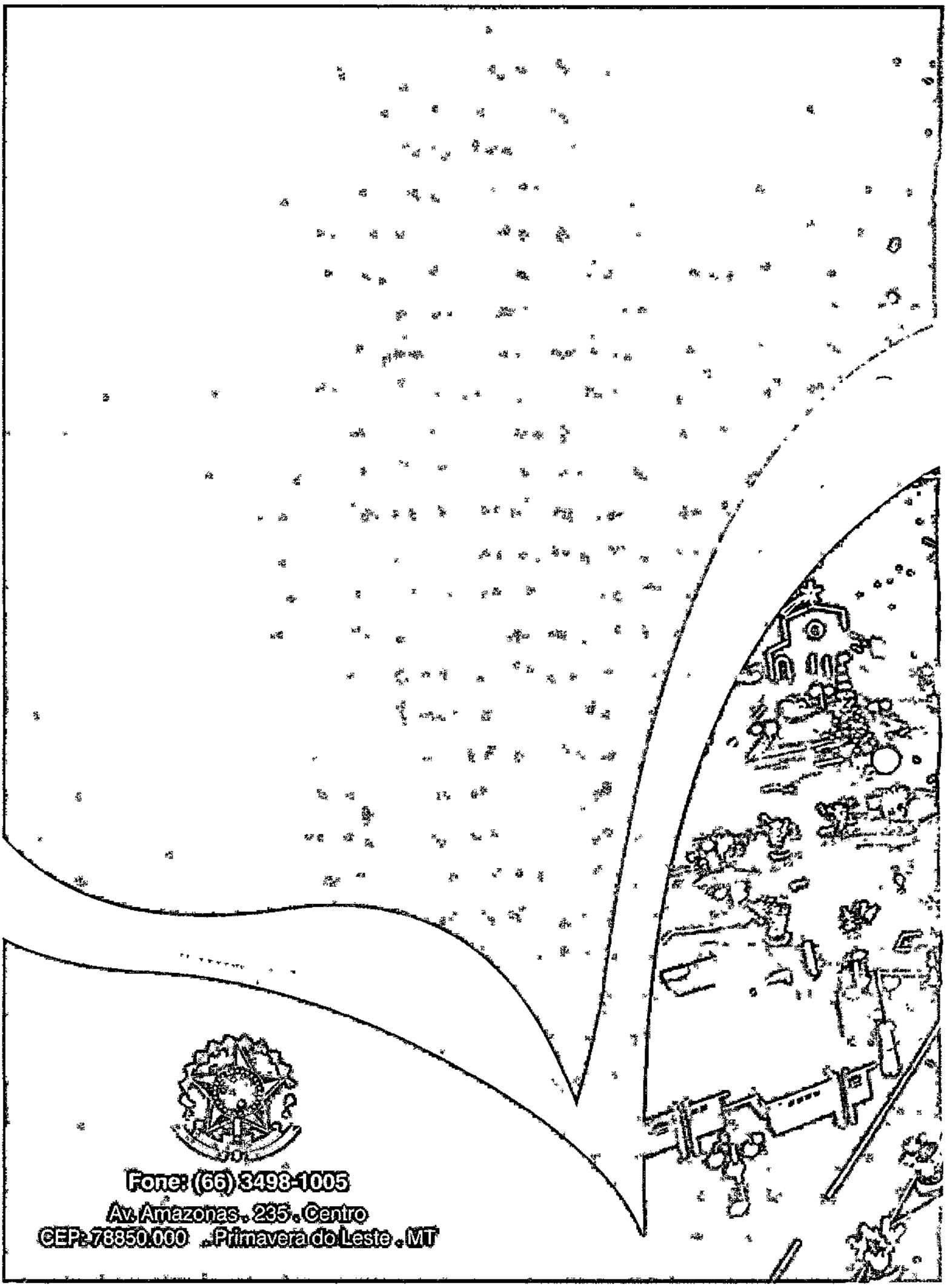
Fone: (66) 3498-1005
Av. Amazonas . 235 . Centro
CEP: 78850.000 . Primavera do Leste . MT

TJ/MT
Fls. 13

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Ofício nº. 120/2014
CIA 0030500-81.2014.811.0000

Vistos etc.,

I. Ao Departamento Administrativo para proceder com o registro e autuação do presente como "Escrituração de Imóveis", de Primavera do Leste – **Prédio Novo**, certificando.

II. Assim, diante da peculiaridade da matéria tratada na Portaria 941/2010/C.ADM e na Instrução Normativa SPA nº 02/2011, bem como da gama de documentos necessários para a perfeita regularização, tais como valor venal atualizado, planta baixa e etc., encaminho os autos à Diretoria Geral para conhecimento e deliberação.

Cuiabá, 17 de março de 2014.

Geyza Alice Pacheco Bianconi
Coordenadora Administrativa

REMESSA

Aos 17 dias do mês de março do ano **de 2014**, faço remessa destes autos ao **Departamento Administrativo** para as providências de estilo.

Escrituração de Imóveis n. 37/2014 - CIA 0030500-81.2014

REMESSA

Aos **18** dias do mês de **março** de **2014**, faço remessa destes autos a **DIRETORIA GERAL**, para conhecimento e deliberação, em cumprimento ao item II do despacho de fls. 14-TJ. Eu _____, **Vittor Arthur Galdino** – Diretor do Departamento Administrativo, a subscrevi.

RECEBIDO EM 19/3/14
ÀS 10h30
_____
DIRETORIA GERAL

Escrituração de Imóveis 37/2014 (CIA 0030500-81.2014.8.11.0000)

Trata-se de processo de escrituração de imóveis deflagrado a partir do recebimento, neste Sodalício, do Ofício nº 120/2014 (fl. 02), subscrito pelo Exmo. Sr. Érico Piana Pinto Pereira, Prefeito Municipal de Primavera do Leste, por meio do qual foi entregue ao Exmo. Sr. Desembargador Orlando de Almeida Perri, Presidente deste Tribunal, a escritura pública de doação de área urbana reservada à construção do novo Fórum daquela Municipalidade.

Pela análise dos documentos que acompanharam o referido ofício, constantes de fls. 03/12, verifica-se que não foi encaminhada por aquela Edilidade a publicação da Lei nº 1.410, de 18/02/2014, no DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Administrativa, para que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal de Primavera do Leste, solicitando-lhe a remessa de cópia da publicação, no Diário Oficial daquele município (DIOPRIMA), da Lei 1.410, de 18/02/2014.

Com o atendimento da solicitação pelo Alcaide daquele município, encaminhem-se os autos diretamente ao Departamento de Material e Patrimônio (DMP) para registro no Sistema GP (Sistema de Gestão Patrimonial), conforme determinado na parte final do item 2.1 do Capítulo II (Procedimentos nas Unidades) da Instrução Normativa SPA nº

02/2011, bem como no artigo 6º, §5º, da Portaria nº 941/2010/C.ADM.

Após a adoção das providências de registro do bem imóvel doado pelo DMP, o processo deverá permanecer na Coordenadoria Administrativa, aguardando a execução das obras de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Primavera do Leste que, quando estiverem encerradas, reclamarão a adoção de providências outras pela Coordenadoria de Infraestrutura, objetivando o registro e averbação da construção do novo Fórum.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2014.

Márcia Regina Coutinho Barbosa
Diretora-Geral do TJMT

RECEBIDO EM 16/12/14
As 16:05
Coord. Administrativa / TJMT

Vistos, etc.

I. Trata-se do Processo de Escrituração de Imóveis nº. 37/2014 – CIA nº. 0030500-81.2014.811.0000, que trata da regularização do imóvel que abrigará o novo prédio do Fórum daquela Comarca;

II. Ciente do respeitável despacho proferido pela Ilustríssima Senhora Márcia Regina Coutinho Barbosa – Diretora Geral deste Sodalício, às folhas 16-TJMT;

III. Assim, ao Departamento Administrativo para que oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito daquele Município, encaminhando cópia do referido despacho;

IV. Feito isso, aguarde-se resposta pelo prazo de 15 (quinze) dias, e após transcorridos, com ou sem manifestação, certifique e retorne-me conclusos;

V. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de janeiro de 2015.

Geyza Alice Pacheco Bianconi
Coordenadora Administrativa

RECEBIDO EM 12 / 1 / 2015
ÀS 18:30
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REMESSA

Aos doze dias do mês de **janeiro** do ano de **2015**, faço a **remessa** destes autos ao **Departamento Administrativo.**

Escrituração de Imóveis n. 37/2014 - CIA 0030500-81.2014

RECEBIMENTO

Aos **12** dias do mês **janeiro** de **2015**, recebi estes autos no Departamento Administrativo.

CERTIDÃO

CERTIFICO, aos **13** dias do mês de **janeiro** de **2015**, que em cumprimento ao item III do despacho proferido pela *Ilma. Sra. Geyza Alice Pacheco Bianconi - Coordenadora Administrativa*, às fls. 17-TJ, foi encaminhado o **Ofício n. 13/2015-C.ADM**, acompanhado da fotocópia do despacho às fls. 16-TJ e do despacho às fls. 17-TJ, proferidos nestes autos, **via e-mail, ao** ***Exmo. Sr. Dr. Érico Piana Pinto Pereira – Prefeito Municipal de Primavera do Leste***, conforme se comprova as fls. 18-TJ. Dou fé, do que eu D'Arc L F de Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda – Chefe de Divisão de Processamento de Autos, lavrei a presente.

Zimbra **depto.administrativo@tjmt.jus.br**

T. T
19
Fls. 6

Ofício n. 13/2015-C.ADM - referente os autos de Escrituração de Imóveis 37/2014 – CIA 0030500-81.2014

De : Departamento Administrativo <depto.administrativo@tjmt.jus.br>

Ter, 13 de Jan de 2015 11:29
1 anexo

Assunto : Ofício n. 13/2015-C.ADM - referente os autos de Escrituração de Imóveis 37/2014 – CIA 0030500-81.2014

Para : chefegabinete@pva.mt.gov.br

CÓPIA E-MAIL

Exmo. Senhor
Érico Piana Pinto Pereira
Prefeito Municipal de Primavera do Leste

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao despacho proferido pela Ilma. Senhora **Geyza Alice Pacheco Bianconi** - Coordenadora Administrativa, nos autos de **Escrituração de Imóveis 37/2014 – CIA 0030500-81.2014**, encaminho a Vossa Excelência, o **Ofício 13/2015-C.ADM**, bem como a fotocópia do despacho proferido no dia 12 de dezembro de 2014, pela Ilma. Senhora **Márcia Regina Coutinho Barbosa** – Diretora Geral deste Tribunal, para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Vittor Arthur Galdino
Diretor Administrativo

Ofício 13.2015-C.ADM ref CIA 0030500-81.2014.pdf
839 KB

J AM

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TJ MT
Fls. 20

Ofício 13/2015 - C. ADM

Cuiabá, 12 de janeiro de 2015

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Érico Piana Pinto Pereira
Prefeito Municipal de Primavera do Leste

Excelentíssimo Prefeito:

Por ordem e determinação da Ilustríssima Senhora Márcia Regina Coutinho Barbosa – Diretora Geral deste Sodalício, e visando o perfeito andamento do Processo de Escrituração de Imóveis nº. 37/2014 – CIA 0030500-81.2014.811.0000, encaminho à Vossa Excelência, cópia do referido despacho, para conhecimento.

Respeitosamente,

Geyza Alice Pacheco Bianconi
Coordenadora Administrativa

GCB

JUNTADA

Aos **15** dias do mês de **janeiro** de **2015**, faço juntada a estes autos do seguinte documento:

1. **E-mail oriundo do município de Primavera do Leste** em resposta ao **Ofício n. 31/2015-C.ADM,** conforme se comprova as fls. 22/24-TJ.

Dou fé, do que eu D'Arc L. J. de Arruda, D'Arc Lucimar Fialho de Arruda - Chefe de Divisão de Processamento de Autos, lavrei a presente.

Zimbra **depto.administrativo@tjmt.jus.br**

ENC: Ofício n. 13/2015-C.ADM - referente os autos de Escrituração de Imóveis 37/2014 – CIA 0030500-81.2014

T' T
Fls. 22

De : João Medeiros - Chefia de Gabinete de Primavera do Leste <chefegabinete@pva.mt.gov.br> Qua, 14 de Jan de 2015 09:23

1 anexo

Assunto : ENC: Ofício n. 13/2015-C.ADM - referente os autos de Escrituração de Imóveis 37/2014 – CIA 0030500-81.2014

Para : 'Departamento Administrativo' <depto.administrativo@tjmt.jus.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Prezado Vittor, conforme solicitado em seu ofício segue a publicação da Lei no Diário Oficial do Municipal.
Atenciosamente
João Roberto Hatch de Medeiros
Chefe de Gabinete do Prefeito de Primavera do Leste
Érico Piana Pinto Pereira

De: Lilian [mailto:lilian.rodrigues@pva.mt.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 14 de janeiro de 2015 08:03
Para: 'João Medeiros - Chefia de Gabinete de Primavera do Leste'
Assunto: RES: Ofício n. 13/2015-C.ADM - referente os autos de Escrituração de Imóveis 37/2014 – CIA 0030500-81.2014

Dr. Bom dia,

Segue em anexo a publicação na Lei no Dioprima, conforme solicitado.

Att.

Lilian Lourenço Rodrigues

De: João Medeiros - Chefia de Gabinete de Primavera do Leste [mailto:chefegabinete@pva.mt.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 13 de janeiro de 2015 11:46
Para: lilian.rodrigues@pva.mt.gov.br
Assunto: ENC: Ofício n. 13/2015-C.ADM - referente os autos de Escrituração de Imóveis 37/2014 – CIA 0030500-81.2014

Lilian, por favor localize para mim a publicação da Lei referida no anexo, no DIOPRIMA e me envie por e-mail para que eu possa encaminhar à Diretoria Administrativa.
Grato.
João Medeiros

De: Departamento Administrativo [mailto:depto.administrativo@tjmt.jus.br]
Enviada em: terça-feira, 13 de janeiro de 2015 11:29
Para: chefegabinete@pva.mt.gov.br
Assunto: Ofício n. 13/2015-C.ADM - referente os autos de Escrituração de Imóveis 37/2014 – CIA 0030500-81.2014

Exmo. Senhor
Érico Piana Pinto Pereira

Prefeito Municipal de Primavera do Leste

Fls. 23

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao despacho proferido pela Ilma. Senhora **Geyza Alice Pacheco Bianconi** - Coordenadora Administrativa, nos autos de **Escrituração de Imóveis 37/2014 – CIA 0030500-81.2014**, encaminho a Vossa Excelência, o **Ofício 13/2015-C.ADM**, bem como a fotocópia do despacho proferido no dia 12 de dezembro de 2014, pela Ilma. Senhora **Márcia Regina Coutinho Barbosa** – Diretora Geral deste Tribunal, para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Vittor Arthur Galdino
Diretor Administrativo

Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.

Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.

Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.

---

primaveradoleste.mt.gov.br_portal2014_innovaeditor_assets_dioprima_Dioprima 506 alterada.pdf
421 KB

PORTARIA Nº 132/14

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a que determina o § 2º do Artigo 184 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001,

Fls. 24

RESOLVE

Designar a Senhora **LAILA MARINI LORINI**, Encarregada de Gabinete, para ser Defensora Dativa do Servidor PAULO CÉSAR SILVA, no Processo Administrativo Disciplinar nº 052/2013, oriundo da Portaria nº 946/13.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
Em 18 de fevereiro de 2014.

MMD.

Leis

LEI Nº 1.410 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.379 de 11 de setembro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.379 de 11 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica a Executiva Municipal autorizada a doar para a TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita na CNPJ nº 03.535.606/0001-10, o lote nº 01 (um) da quadra nº 09 (nove) do loteamento Jardim das Américas I, de nossa cidade, com área de 23.000,00m2 (vinte e três mil metros quadrados).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
Em 18 de fevereiro de 2014.

MMD.

LEI Nº 1.411 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o ANEXO – IV – TABELA DE VENCIMENTOS, do § 8º do Artigo 7º da Lei Municipal 1330 de 25 de fevereiro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o ANEXO – IV - TABELA DE VENCIMENTOS, § 8º do Artigo 7º - da Lei Municipal 1330 de 25 de fevereiro de 2013.

Artigo 7º - Os Anexos constantes no art. 54, da Lei nº 1.050, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º - Os vencimentos dos cargos previstos nos Anexos antecedentes e previstos no artigo 14 da Lei nº 1.050, de 02 de abril de 2008, são os seguintes:

ANEXO – IV
TABELA DE VENCIMENTOS

REMESSA

Aos **15** dias do mês de **janeiro** de **2015**, faço remessa destes autos a **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**, para conhecimento da juntada as fls. 21-TJ. Eu _____, **Vittor Arthur Galdino** – Diretor do Departamento Administrativo, a subscrevi.

RECEBIDO EM 29/01/15
As 10:38
Administrativo

RECEBIDO EM 19/01/15
As 19:17
Maria Helena
Coord. Administrativa / TJMT

Vistos, etc.

I. Trata-se do Processo de Escrituração de Imóveis nº. 37/2014 – CIA nº. 0030500-81.2014.811.0000, cujo objeto é a regularização do imóvel que abrigará o futuro prédio do Fórum da Comarca de Primavera do Leste;

II. Em cumprimento ao respeitável despacho da Ilustríssima Senhora Diretora Geral, às folhas 16-TJMT, expediu-se o Ofício nº. 13/2015-C.ADM., conforme folhas 20-TJMT, solicitando ao Excelentíssimo Prefeito, cópia da Lei nº. 1.410 de 18 de fevereiro de 2014. Consta às folhas 22 à 24-TJMT, resposta à solicitação;

III. Em que pese a Instrução Normativa SPA nº. 2/2011 institua que o Departamento de Material e Patrimônio deve certificar quanto ao *cadastramento do imóvel junto ao Sistema GP (módulo de Gestão de Imóveis – GIM), conforme Capítulo II – Procedimento nas Unidades, item 2 e 2.1, observando aos requisitos mínimos dispostos no Capítulo III – Procedimentos no DMP, item C, subitem 2,* anteriormente, em informação prestada no Processo de Escrituração de Imóveis nº. 8/2014 – CIA nº. 0124566-87.2013.811.0000, aquele Departamento elucidou que *"não possuem o Sistema de Gestão de Imóveis – GIM e o sistema GP não possui funcionalidade para tal controle"*;

IV. Dessa forma, considerando que não haverá averbação às margens da matrícula neste momento, por se tratar de prédio futuro, bem como, a transcrição correta de "doador" e "donatário", ao Departamento de Material e Patrimônio para que faça constar as informações em planilha própria, atentando-se para proceder com a atualização do inventário deste Poder Judiciário, certificando nos autos do Processo Administrativo nº. 496/2014 – CIA nº. 0163689-58.2014.811.0000;

V. Feito isso, retorne-me conclusos;

VI. Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de janeiro de 2015.

Geyza Alice Pacheco Bianconi
Coordenadora Administrativa

TERMO DE REMESSA

Aos **vinte** dias do mês de **janeiro** do ano de **2015**, faço a **remessa** destes autos ao **Departamento de Material e Patrimônio.**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Escrituração de Imóvel n. 37/2014 – CIA. 0030500-81.2014

INFORMAÇÃO Nº. 69/2015-DMP

Senhora Coordenadora,

Trata-se de Processo de Escrituração de Imóvel nº. 37/2014, cujo objeto é a regularização do imóvel que abrigará o futuro prédio do Fórum da Comarca de Primavera do Leste.

Informamos que cadastramos o imóvel no Sistema de Gestão de Material Permanente - GP, conforme demonstra Relatório de Tombamento de Materiais e que foi atualizado no inventário de 2015.

É o que cumpre informar.

Cuiabá, 9 de novembro de 2015.

Marcilene Mello Reis Junqueira
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio

TJ / MT

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO - DMP

RELATÓRIO DE TOMBAMENTO DE MATERIAIS

segunda-feira, 9 de novembro de 2015 9:55:32

ÓRGÃO Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso
UNIDADE 1ª Instancia
LOTAÇÃO 1ª Instancia > Comarcas de 3ª Entrância > Primavera do Leste

Fornecedor PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Nº Nota Fiscal 19773 **Data Emissão** 12/2/2015
ID 0030500 **Processo** 37/2014

TOMBO	MATERIAL
	Imóveis-Terreno-Não Informado-23.000.00 M2 Cidade de Primavera do Leste-MT

TOTAL DE MATERIAIS TOMBADOS POR LOTAÇÃO	1
TOTAL DE MATERIAIS POR M² NA LOTAÇÃO	0,00
TOTAL DE MATERIAIS TOMBADOS POR UNIOADE	1
TOTAL DE MATERIAIS POR M² NA UNIDADE	0,00
TOTAL DE MATERIAIS TOMBADDS POR ÓRGÃO	1
TOTAL DE MATERIAIS POR M² NO ORGÃO	0,00

RECEBIDO EM 09/11/19
às 16:44h
Coord. Administrativa / TJMT

Primeiramente insta clarear que todos os Processos de Escrituração de Imóveis em andamento foram requisitados por esta Coordenadoria durante a gestão do biênio 2015-2016, para que fosse elaborado um Relatório Geral da situação fática das escrituras de cada Comarca, a pedido da Alta Administração à época.

Os presentes autos tratam da Comarca de Primavera do Leste – Prédio Novo, assim, segue transcrito o trecho do aludido relatório – qual resultou no Processo Administrativo n. 154/2016 – CIA 0077842-20.2016.8.11.0000 – no tocante a Comarca em questão:

> **III-A-4) <u>ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº 37/2014 (CIA 0030500-81.2014.8.11.0000) – COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE</u>**
>
> Prédio a ser construído. Há escritura pública de doação do imóvel (lote urbano) formalizada, com doador e donatário grafados corretamente. Foi determinado pela então Diretora-Geral, Sra. Márcia Coutinho, que os autos deveriam permanecer na Coordenadoria Administrativa até que seja construído o novo Fórum da Comarca de Primavera do Leste.

Assim, superados os apontamentos supra e destacando o que se fez constar na transcrição acima, faço remessa dos

presentes autos à Assessoria-Técnico Jurídica de Licitação, para emissão de Parecer, visando subsidiar futura manifestação Presidencial.

Cuiabá, 11 de abril de 2017.

Marluce Peixoto de Assis
Coordenadora Administrativa

TERMO DE REMESSA

Aos **onze** dias do mês de **abril** do ano de **2017**, faço a remessa destes autos à **Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação.**

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2017, às 12h27min, recebi estes autos na Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência. Eu, (Matheus Montalvão Guedes Cézar) estagiário da Assessoria, lavrei e subscrevi este termo.

DESPACHO N. 97/2017/ATJL
ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS 37/2014 – CIA 0030500-81.2014.8.11.0000
Solicitante: Diretor do Departamento de Material e Patrimônio
Solicitado: Coordenadora Administrativa
Assunto: Ofício n. 120/2014 oriundo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT que encaminha escritura pública de doação de área urbana reservada à construção de novo Fórum da Comarca de Primavera do Leste - Prédio Novo.

Senhor Presidente:

Trata-se de processos relativos à regularização das escrituras públicas dos imóveis que abrigam os fóruns das comarcas deste Poder.

Tendo sido encontradas situações diversas, há comarcas em que a escritura de doação contém erros na pessoa do donatário, necessitando ser retificada.

Há comarcas em que o prédio do fórum, construído no terreno doado, não foi averbado na matrícula do imóvel, pois os cartórios exigem para averbação dessas edificações nas matrículas dos imóveis (lotes urbanos) a CND do INSS e o HABITE-SE, e para a obtenção do HABITE-SE são necessários documentos tais como:

- Cópia da Matrícula de Registro do Imóvel;
- Certidão do INSS;
- Plantas – 03 vias originais (Assinatura do Profissional);
- Cópia da Planta em CD;
- Memorial descritivo – 03 vias originais (Assinatura do Profissional);
- Cópia da ART/CREA ou RRT/CAU – recolhida
- Cópia da Certidão de baixa da ART/CRE ou RRT/CAU;
- Cópia do CNJ

Providências foram ultimadas no sentido de deixar os processos regulares; todavia, persistem situações que, a princípio, impossibilitam tal regularização. Na grande maioria dos processos, a dificuldade está em se obter o HABITE-SE por falta de alguns dos documentos que são exigidos.

Paralelamente à questão da escrituração, tramitam neste Sodalício processos de pedidos de doação dos imóveis antigos dos fóruns das comarcas, nos locais em que o Judiciário conta com novas edificações para abrigar as sedes dos fóruns. Esta Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação tem se manifestado acerca das doações e cessões de uso desses imóveis, uma vez que há razões jurídicas para tanto, havendo inclusive previsões expressas de alienação onerosa ou gratuita (doação) de imóvel público insculpidas no art. 17 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

No entanto, acerca da escrituração dos imóveis em si, esta Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação entende, salvo melhor juízo, não haver controvérsia jurídica a ser enfrentada, tratando-se, na realidade, de assunto documental. Na verdade, a questão a ser enfrentada está nos meios a serem empregados pela Administração para a obtenção dos documentos relativos às obras de construção dos prédios dos fóruns realizadas nas comarcas. Há que se ressalvar que tais documentos, que deveriam ter sido confeccionados/elaborados à época em que ocorreram tais obras, deveriam estar guardados e guarnecidos na Coordenadoria de Infraestrutura, ou outro setor administrativo deste Tribunal de Justiça que, à época das construções, era o responsável pela matéria.

Pois bem, como a questão ora tratada é documental, e não jurídica, afirma-se, s.m.j, que tal tema não é afeto ao mister institucional desta Assessoria, e tendo em vista, ainda, a peculiaridade da matéria tratada na Portaria 941/2010/C.ADM e na Instrução Normativa SPA N.º 02/2011, bem como o rol de documentos exigidos à regularização, recomendamos, a título de sugestão, a criação de uma Comissão objetivando a obtenção dos documentos faltantes à perfeita escrituração.

Nos casos em que o nome do donatário grafados nas escrituras públicas de doação dos imóveis (lotes urbanos) que integram o patrimônio imobiliário

do Poder Judiciário estiverem incorretos, deverá o Presidente do TJMT outorgar às Autoridades Judiciárias Diretoras dos Fóruns, por meio de procuração a ser lavrada, com poderes de representação para que os outorgados possam pedir providencias, juntos aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas, para a retificação e ratificação das escrituras.

É o que temos a considerar sobre o assunto.

Cuiabá, 23 de maio de 2017.

Dalila de Oliveira Matos
Assessora Técnico-Jurídica de Licitação

TERMO DE REMESSA

Aos 23 dias do mês de maio de 2017, faço remessa destes autos à Coordenadoria de Infraestrutura. Eu, _____, Assessora Técnico-Jurídica de Licitação da Presidência, lavrei e subscrevi este termo.

TJ/MT
Fl. 33

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 02/2011

Versão: 01
Publicação: DJE nº de __/___/2012
Unidade Responsável: Departamento de Material e Patrimônio - DMP

I – FINALIDADE

Dispor sobre os procedimentos e controles relacionados às atividades relativas à incorporação, registro, controle e alienação de bens imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange o Departamento de Material e Patrimônio vinculado à Coordenadoria Administrativa e todas as unidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

III – CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

1. Bens imóveis

São os imóveis em geral, tais como os terrenos, edificações, benfeitorias e instalações incorporadas ao ativo permanente.

2. Alienação

Transferência do direito de propriedade do imóvel por venda ou permuta.

3. Permuta

Operação pela qual um bem é substituído pelo outro de igual valor ou que se equivalem de acordo com o interesse das partes, devidamente justificada a conveniência e a oportunidade.

4. Cessão de Uso

É aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

5. Concessão de Uso

Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere a pessoa determinada o uso privativo de bem público, independentemente do maior ou menor interesse público da pessoa concedente.

6. Sistema de Gestão de Controle Patrimonial (GP)

Ferramenta tecnológica que controla as incorporações, baixas e as movimentações ocorridas nos bens patrimoniais.

7. Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN)

É a ferramenta tecnológica que processa a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades da Administração Estadual.

8. Comissão Permanente de Inventário Físico Contábil (CPIF)

Composta por servidores do Tribunal de Justiça com funções especiais, nomeada para os fins do art. 41 da Portaria nº 941/2010/C.ADM.

9. Incorporação

É a inclusão de um bem imóvel no acervo patrimonial do Poder Judiciário e a adição de seu valor ao ativo imobilizado, e tem como fatos geradores a compra, a doação e a avaliação.

a) A doação é a incorporação de um bem cedido por terceiro ao Poder Judiciário, em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira.

b) A avaliação decorre da atribuição de valor monetário ao bem imóvel, reconhecidamente pertencente ao Poder Judiciário, que não dispõe de documentação específica e/ou não se encontra registrado no Sistema de Gestão de Controle Patrimonial.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- Lei 4.320/64 (estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), art. 75 e 76;
- Lei Federal 8.666/93 (institui normas para licitação e contratos da Administração Pública), art. 17 e outros;
- Decreto-Lei nº 200/67 (dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências);
- Portaria nº 941/2010/C.ADM. – Marco Regulatório Patrimonial;
- Código Civil – art. 1.164;
- Lei nº 8.485/2006 (isenta Estado e Municípios de arcar com as custas dos emolumentos – atos notariais e de registro).

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- promover discussões técnicas com as unidades executoras para atualizar as rotinas de trabalho, bem como quando houver alterações na legislação e normativas, visando à atualização da Instrução Normativa;

- obter a aprovação da nova versão da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Coordenadoria de Controle Interno e promover a sua divulgação e implementação.

2. Das Unidades Executoras:

- alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, visando, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

- manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, assegurando o seu fiel cumprimento.

VI – PROCEDIMENTOS

Os procedimentos especificados nesta Instrução Normativa estão associados aos seguintes instrumentos:

Documento	Assunto	Instrumento
SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE PATRIMONIAL	**REGISTRO DE BENS IMÓVEIS DMP/IMÓVEIS**	POP (Procedimento Operacional Padrão) nº 01, item 04
	INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO DE BENS IMÓVEIS DMP/IMÓVEIS	POP nº 02, item 04

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Departamento de Material e Patrimônio é a única unidade responsável

pelas atividades relativas ao registro e controle de bens imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições contidas no Marco Regulatório Patrimonial – Art. 6º - Portaria nº 941/2010/C.ADM.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES

1. As formas de ingresso de bens imóveis no patrimônio do Poder Judiciário de Mato Grosso serão as seguintes:

a) compra;
b) permuta;
c) doação;
d) construção (benfeitorias) ou ampliação;
e) outras formas admitidas por lei.

2. Os bens imóveis construídos, adquiridos ou recebidos pelo Poder Judiciário, mediante recursos de convênios ou outras fontes similares e que não tenham de ser devolvidos, após sua vigência, deverão ter o número da matrícula e respectivas averbações cadastradas no GP, indicando o número do convênio, quando houver;

2.1. Quando da formalização do Termo de Doação, a unidade recebedora deverá encaminhar a primeira via ao DMP e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, providenciar a documentação hábil relativa à escritura pública, contendo o valor venal ou de avaliação do bem, encaminhando-a, de imediato, ao DMP para registro no GP, nos termos do art. 6º, § 5º, da Portaria nº 941/2010/C.ADM.

3. Quando da conclusão de construção/reforma/ampliação de bem imóvel, caberá à Coordenadoria de Infraestrutura, de imediato, enviar ao DMP a planta baixa atualizada e digitalizada, bem como a indicação do valor venal da obra visando registro no GP.

4. No caso de construção ou reforma, a Coordenadoria de Infraestrutura encaminhará às Comarcas o projeto básico, planta baixa e demais documentos

relacionados ao empreendimento visando a efetivação da escritura pública junto às Serventias Extrajudiciais, a qual deverá ocorrer sem ônus para o Poder Judiciário (Lei Estadual 8.485/2006 - art. 1º - que isenta o Estado e seus Municípios do pagamento de emolumentos pela prática de atos notariais e de registro).

4.1. Para a elaboração da escritura deverão ser providenciados os documentos abaixo transcritos:

- traslado da escritura pública;
- certidão de registro no Cartório de Imóveis;
- cópia da planta do terreno com representação das benfeitorias;
- cópia de planta de situação;
- folha tombo;
- laudo de vistoria;
- laudo de avaliação;
- termo de doação/cessão de uso;
- termo de recebimento provisório e definitivo de obra;
- original do *"habite-se";*
- ação de desapropriação;
- decreto de desapropriação;
- ação de usucapião.

5. Obtida a escritura pública deverá ser enviada ao Presidente do Tribunal para conhecimento e encaminhamento à Coordenadoria Administrativa para o devido registro do imóvel no Sistema Patrimonial (Módulo de Gestão de Imóveis – GIM).

6. No caso de recebimento por doação de imóveis nas Comarcas, cabe ao Juiz Diretor do Fórum avaliar a conveniência e oportunidade ao Poder Judiciário, bem como a regularidade do imóvel junto ao CRI - Cartório de Registro de Imóveis.

7. Nos casos de doação de imóveis pelo Poder Judiciário deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) Sendo doação de parte do imóvel, deverá ser providenciada, pelo Juiz Diretor da Comarca, a averbação à margem da matrícula do imóvel no Cartório competente;

b) Nos casos de doação integral do imóvel será providenciada a transferência, pelo Juiz Diretor do Fórum, junto ao Cartório competente;

c) Em ambos os casos, será encaminhada a documentação ao DMP para atualização ou baixa no registro cadastral.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTOS NO DMP

A. QUANDO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1. Verificar se a documentação encaminhada pelas unidades está de acordo com as disposições contidas no Marco Regulatório Patrimonial – Art. 6º - Portaria nº. 941/2010/C.ADM;

1.1. Se a documentação não estiver em conformidade, o DMP solicita às unidades, as providências a serem adotadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicando os aspectos a serem regularizados.

2. No caso de doação, verificar se foi cumprido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, estipulado no Capítulo II, com base no respectivo Termo de Doação.

2.1. Não havendo o encaminhamento da documentação dentro do prazo estipulado, cabe ao DMP, reiterar a solicitação ao Juiz Diretor do Fórum, e não sendo atendido, comunicar ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

B. QUANDO DO CADASTRAMENTO

1. Após a transcrição dos dados no GP deverá ser emitido relatório para sua conferência, mediante confrontação com a documentação física.

2. Até o décimo dia do mês subsequente ao cadastramento, os dados do GP

serão registrados no FIPLAN e, gerados os relatórios mensais, serão encaminhados à Coordenadoria Financeira e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

C. QUANDO DO CONTROLE DOS BENS IMÓVEIS

1. O DMP manterá registro no GP de modo objetivo e claro, contendo a especificação do bem de modo padronizado, o valor venal ou de avaliação e outros elementos para melhor identificação do bem.

1.1. Toda documentação elencada no art. 6º, § 5º, da Portaria n. 941/2010/C.ADM - Marco Regulatório Patrimonial, será digitalizada e armazenada no GP.

2. Especificação dos itens mínimos que deverão ser objeto de registro no GP:

- endereço e destinação do imóvel;
- dimensões do terreno e área do imóvel;
- descrição dos limites e confrontações de terreno;
- especificação detalhada das benfeitorias (planta baixa);
- reformas e ampliações incorporadas pelo valor total quando resultarem de mutação patrimonial, conforme a classificação da despesa;
- bens agregados à obra;
- tipo de cercamento existente;
- outras informações úteis para melhor caracterização do imóvel;
- forma de aquisição, número do processo administrativo, número da nota de empenho e dados do transferidor;
- valor de aquisição;
- identificação do título de transferência, cartório, comarca, número do registro, livro, folha e data;
- dados sobre a cessão de uso do bem e do cessionário (quando for o caso).

3. Nos casos de doação parcial ou integral de imóvel pelo Poder Judiciário, deverão ser efetuadas as anotações, ou a baixa no Sistema Patrimonial.

CAPÍTULO IV – DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

1. Condicionada ao justificado e expresso interesse público, a alienação de bens imóveis será precedida de avaliação e, quando destinada a órgãos da administração direta, autarquias e fundações, ficará sujeita à autorização legislativa.

Nos demais casos, inclusive para entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação, na modalidade concorrência, ficando dispensada esta no caso de permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos do inc. X, do art. 24 da Lei 8.666/93.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela Coordenadoria Administrativa e o Departamento de Material e Patrimônio.

2. Integram esta Instrução Normativa os seguintes documentos:

- Anexo I: Fluxograma de registro, controle de bens imóveis do Poder Judiciário;
- Anexo II: Fluxograma de alienação de bens imóveis do Poder Judiciário;

3. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2011.

EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA
Coordenadora Administrativa

Aprovada em ___/___/2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

ANEXO I – SPA Nº 02/2011

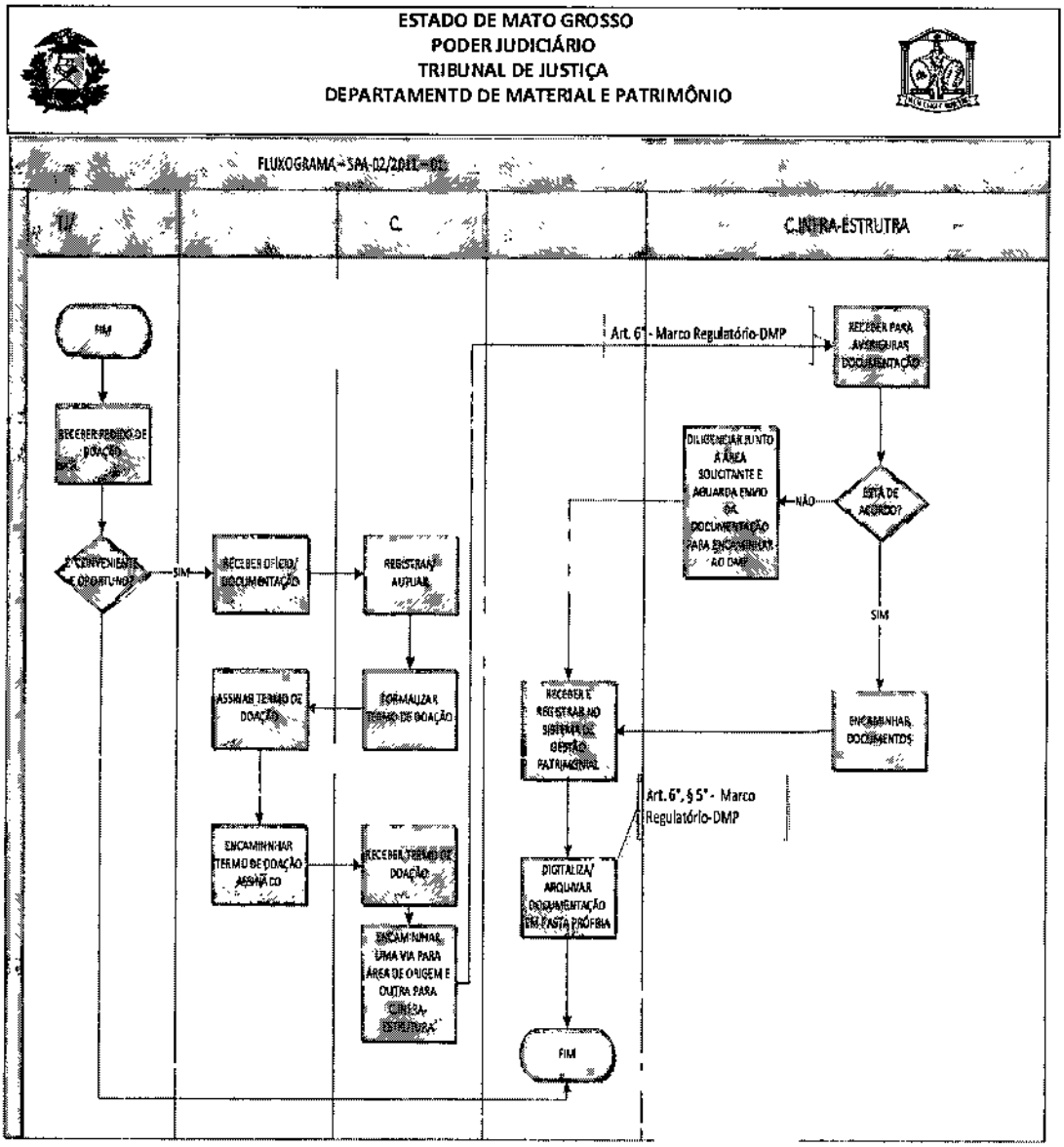

ANEXO II – SPA Nº 02/2011

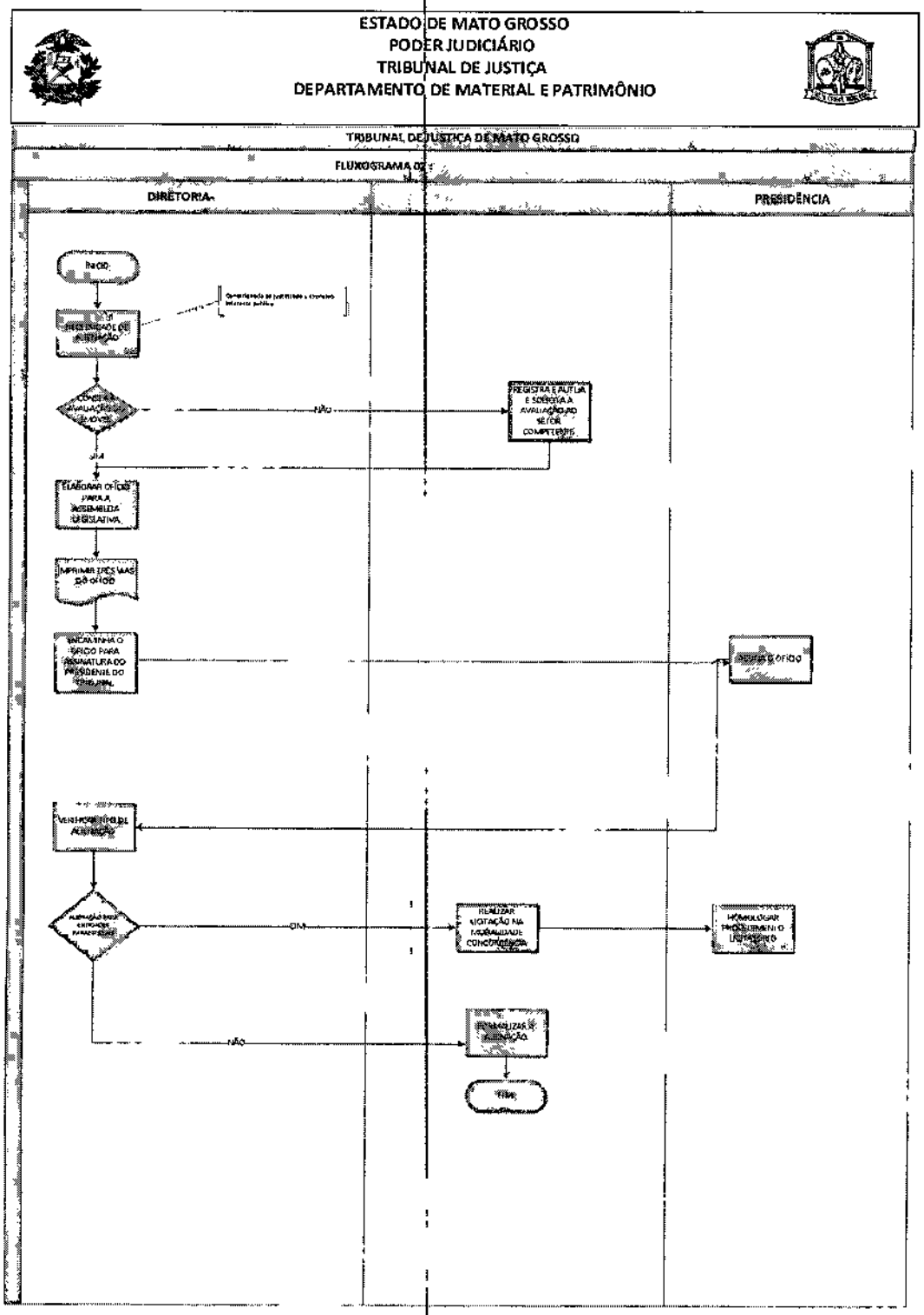

Cia. 0077842-20.2016 – Processo Administrativo n. 154/2016
Assunto: Escrituração dos Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Vistos, etc.

Trata-se do documento elaborado pela Coordenadoria Administrativa deste Sodalício, que retrata a situação atual dos processos de Escrituração de Imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual.

Aludido relatório foi submetido ao Presidente à época, o qual determinou:

a) Encaminhamento de procurações aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas, com poderes específicos, para a regularização dos imóveis;

b) Identificação da parte donatária que deverá constar nas escrituras públicas;

c) Necessidade de manter a Presidência desta Corte informada acerca das ações executadas no exercício do mandato;

d) Confecção das procurações.

Elaborada a minuta de procuração, esta não foi aprovada pelo Presidente à época, em razão de ter conferido poderes além dos especificados na decisão anterior (fl. 100-TJMT).

Por sua vez, a Coordenadoria Administrativa prestou novas informações, minuta de duas procurações e relatório atualizado sobre a situação dos processos de escrituração (fls.109/176-TJMT).

Ao final do relatório ressalva pontos relevantes a serem observados para iniciar a regularização dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Pois bem.

O Poder Judiciário vem buscando adotar postura mais ativa a fim de resolver o problema da escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão.

Para tanto, faz-se necessário atuar de forma constante, alçando a questão de forma estratégica, planejada e permanente, eis que sempre surgirão novas demandas.

A Coordenadoria Administrativa, ao elaborar o relatório em análise discriminando a situação atual de todas as Comarcas do Estado bem como deste E. Tribunal de Justiça, anotou que poucas Unidades Judiciárias estão em situação regular. Vejamos:

> O presente relatório atualizado, feito de forma mais compactada que o anterior (inicial) que está encartado às fls. 03/78, manteve a estrutura do relatório inicial de forma a apresentar, a partir dos critérios de análise adotados e especificados no item II, uma classificação dos processos de escrituração de imóveis (e dos processos administrativos) que buscou aglutiná-los em grupos pré-determinados na exata proporção em que se assemelhavam. Dessa forma, após subsumir cada um dos processos aos critérios de análise já especificados, a classificação foi estruturada de forma a apresentar estes grupos pré-determinados, iniciando-se sua exposição a partir das situações ideais – ou seja, de total regularidade da escrituração do imóvel da comarca – e encerrando-se com as situações específicas, que reclamam providências mais trabalhosas.

Contudo, para dar andamento em todos os processos que demandam providências, aproximadamente setenta e nove, entendo pertinente constituir comissão que ficará responsável pela gestão dos referidos processos.

Tendo em vista que a matéria não é específica de uma determinada Coordenadoria, a comissão deverá ser multisetorial, ou seja, formada pelas Coordenadorias Administrativa, de Planejamento e de Infraestrutura, pela Diretoria Geral, sob a coordenação de um Juiz Auxiliar da Presidência.

Desse modo, visando imprimir agilidade e efetivo andamento ao processo, **nomeio** o Juiz Auxiliar da Presidência Dr. **João Thiago de França Guerra** para presidir a comissão que será composta pelos servidores ocupantes dos cargos de Diretora Geral **Claudenice Deijany Farias de Costa,** Coordenador de Planejamento **Afonso Maciel,** Coordenadora Administrativa **Marluce Peixoto de Assis,** Pregoeiro **Luciano Pereira Belic,** bem como pela Coordenadora de Infraestrutura **Ângela Cristina Gaspar Nogeira.**

Assim, **determino**:

a) **Expeça-se** a portaria nomeando a comissão;

b) **Comuniquem-se** os membros, via e-mail institucional;

c) **Encaminhem-se** os autos ao Presidente da Comissão, ora nomeado, para as providências que julgar pertinentes.

d) **Remetam-se** todos os feitos referentes à Escrituração de Imóveis à Coordenadoria Administrativa para que sejam impulsionados pela Comissão ora constituída.

À Coordenadoria Administrativa para o necessário.

Cumpra-se, com urgência.

Cuiabá, 12 de junho de 2017.

Desembargador **Rui Ramos Ribeiro**
Presidente do Tribunal de Justiça.

RECEBIDO EM 19/06/17
Às 18:42
Giovine
Coord. Administrativa TJMT

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE JUNTADA

Aos **14** dias do mês de **julho** de **2017**, faço juntada a estes autos, dos seguintes documentos:

- Portaria n. 350/2017-PRES - fls. 42-TJMT;
- Publicação da Portaria n. 350/2017-PRES no DJE - fls. 43-TJMT.

Do que eu MCN, **Mateus Costa Nascimento**, Estagiário, lavrei o presente.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 350/2017-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada no Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000)

CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão multisetorial que será responsável pela **gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes a este órgão.**

Art. 2º - A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência – Dr. João Thiago de França Guerra, matrícula 8246 e composta pelos seguintes servidores:

I – Claudenice Deijany Farias de Costa, matrícula 5789 (Diretora Geral);

II – Afonso Maciel, matrícula 6393 (Coordenador de Planejamento);

III – Marluce Peixoto de Assis, matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);

IV – Luciano Pereira Belic, matrícula 7076 (Pregoeiro);

V – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 6521 (Coordenadora de Infraestrutura).

Art. 3º - Cabe à Comissão gerenciar e imprimir agilidade e efetivo andamento aos processos objetos do artigo 1º desta Portaria, autuada sob os autos do Processo Administrativo n. 154/2016 (CIA. 0077842-20.2016.811.0000), observando-se as respectivas competências.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de junho de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

30/06/2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar do "1º Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública" conforme decisão proferida no expediente 48/2017 - CIA 0087685-51.2017 Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas
Pedido de Pagamento de Diárias - 14/06/2017 - 10:
0072875-92.2017.8.11.0000
Requerente: LUCIANA CRISTINA MENDES DE SOUSA PINTO
Cargo/Função: Demais Participantes (AUDITOR DE CONTROLE INT.)
Lotação: Auditoria da Coordenadoria de Controle Interno SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)
Finalidade: 1º Seminário brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública
Período: 27/06/2017 a 30/06/2017
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diária(s) à servidora LUCIANA [redacted]NA MENDES DE SOUSA PINTO, matrícula 5733, em deslocamento [redacted]s 27/06 a 30/06/2017, para a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar do "1º Seminário Brasileiro de Aplicações da Gestão de Riscos e Controles na Administração Pública", conforme decisão proferida no expediente 48/2017 - CIA 0087685-51.2017 Ao Funajuris com cópia à Assessoria de Relações Públicas, para as providências necessárias.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 050/2017-PRES
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no Processo Administrativo n. 154/2016 /CIA. 0077642-20.2016.8.11.0000;
CONSIDERANDO a problemática enfrentada atualmente em relação à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, sobre as irregularidades constatadas em quase todas as Comarcas do Estado, bem como neste E. Tribunal de Justiça
RESOLVE
[redacted] - Instituir Comissão multisetorial que será responsável pela gestão [redacted]rocessos administrativos de escrituração dos imóveis pertencentes [redacted]este órgão.
Art. 2º - A Equipe será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência – Dr. João Thiago de França Guerra, matrícula 6245 e composta pelos seguintes servidores:
I – Claudenice Deijany Farias de Costa matrícula 5769 (Diretora Geral);
II – Afonso Maciel, matrícula 6393 (Coordenador de Planejamento),
III – Marluce Peixoto de Assis matrícula 11227 (Coordenadora Administrativa);
IV – Luciano Pereira Bello matrícula 7078 (Pregoeiro).
V – Ângela Cristina Gaspar Nogueira, matrícula 8521 (Coordenadora de Infraestrutura).
Art. 3º - Cabe à Comissão gerenciar e imprimir agilidade e efetivo andamento aos processos objetos do artigo 1º desta Portaria, autuada sob os autos do Processo Administrativo n. 154/2016 /CIA. 0077642-20.2016.8.11.0000; observando-se as respectivas competências.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Cuiabá, 29 de junho de 2017
Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

Edital

Ata de Registro de Preços n. 4/2017 – 0810313-47.2017.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Cyan Papelaria e Materiais de Informática EIRELI - EPP
CNPJ: 20.357.368/0001-20
Conclusão da decisão: "Assim, (...), acolho o Parecer 511/2017-ATJL e indefiro o pedido de reequilíbrio financeiro dos preços registrados – itens 01 e 02 – na ARP 4/2017 formulado pela licitante Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli-EPP. Determino, ainda, a convocação da segunda empresa do cadastro de reserva do Pregão 69/2016 (...). Cumpra-se. Cuiabá 29 de junho de 2017. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO – Presidente do Tribunal de Justiça/MT"
Cuiabá, 03 de julho de 2017.
Márcia Regina da Silva dos Santos
Diretora do Departamento Administrativo
Em substituição legal

Extrato

ERRATA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 25/2017
CIA 0014134-59.2017.8.11.0000
Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A.
CNPJ: 66.781.069/0001-15
Informat. Edição n. 27018, de 11/05/2017
DJE Edição n. 10017 de 12/05/2017
Onde se lê: CIA 0013565-58.2017.8.11.0000;
Leia-se: CIA 0014134-50.2017.8.11.0000;
Cuiabá-MT 03 de julho de 2017
Márcia Regina da Silva Santos Diretora do Departamento Administrativo Em substituição legal

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única
Processo Número: 0502066-03.2015.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
EDITE MOREIRA BONS OLHOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - 8009271-A/MT (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta do dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única
Processo Número: 0500064-55.2015.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
TEOBALDO CORDOBA DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - 8009271-A/MT (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
VALDECI MORAES SIQUEIRA

Vistos, etc. Processo retirado da pauta do dia 30/06/2017 em razão da necessidade de mais acurada análise do feito. Façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta no momento oportuno. Intimem-se as partes. Valdeci Moraes Siqueira Juíza Relatora

Intimação Classe: CNJ-460 Turma Recursal Única

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE JUNTADA

Aos **31** dias do mês de **julho** de **2017**, faço juntada a estes autos, do seguinte documento:

- E-mail encaminhado ao Exmo. Dr. João Thiago – fl. 45-TJMT.

Do que eu MCN, **Mateus Costa Nascimento**, Estagiário, lavrei o presente.

49

Zimbra **coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br**

Processos de Escrituração de Imóveis

De : Coordenadoria Administrativa <coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br> Qua, 19 de jul de 2017 10:19

2 anexos

Assunto : Processos de Escrituração de Imóveis

Para : Joao Thiago de Franca Guerra <joaothiago.guerra@tjmt.jus.br>, Thiago Fabricio dos Santos <thiago.santos@tjmt.jus.br>

Exmo. Sr. Dr. João Thiago, bom dia.

Informo que em virtude da r. decisão Presidencial exarada nos autos do Processo Administrativo n. 154/2016 - CIA 0077842-20.2016.8.11.0000, os processos de Escrituração de Imóveis que estavam lotados na Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e Presidência foram solicitados por esta Coordenadoria, tendo em vista a formação da Comissão Multidisciplinar estabelecida pela Portaria n. 350/2017-PRES.

Neste sentido, informamos que estamos à disposição para as devidas providências quais Vossa Excelência haja por bem ser tomadas.

Atenciosamente,

Marluce Peixoto de Assis
Coordenadora Administrativa

Portaria n. 350.2017-PRES comissao para gestao de processos de Escrituracao de Imoveis..pdf
62 KB

0077842-20.2016 - Processo Administrativo n. 154.2016 - Escrituracao de Imoveis - Relatorio - Comissao.doc
72 KB

TERMO DE REMESSA

Aos **dezessete** dias do mês de **outubro** do ano de **2018**, faço **remessa** destes autos ao **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, para conhecimento as providências. Do que eu, MLdPeixoto **(Marluce Peixoto de Assis), Coordenadora Administrativa**, lavrei a presente.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que estes autos foram recebidos neste Departamento em 18/10/2018, para dar cumprimento à remessa da Coordenadoria Administrativa encartada às fls. 46/TJMT. **CERTIFICO**, ainda, a juntada da Portaria atualizada nº 104/2019-PRES, encartado às fls. 48/49/TJ-MT. **CERTIFICO**, ainda mais, a juntada da Publicação da Portaria nº 104/2019-PRES, encartado às fls. 50/TJ-MT. **CERTIFICO** que estes autos estão aguardando novas deliberações da Comissão Multisetorial, conforme foi instituída pela Portaria acima citada. Do que eu Mical Maciel Belª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial prolatada no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escrituracões dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 350/2017-PRES, publicada à página 92 do DJe-MT Edição nº 10052, disponibilizado em 04/7/2017, e estabelecer suas atribuições, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Multisetorial será presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência, matrícula 10591, e composta pelos seguintes membros:

I - Claudenice Deijany Farias de Costa, Diretora-Geral, matrícula 5789;

II - Renatta Souza Carvalho Tirapelle, Assessora Sênior da Presidência, matrícula 24668;

III - Afonso Maciel, Coordenador de Planejamento, matrícula 6393;

IV - Marluce Pejxoto de Assis, Coordenadora Administrativa, matrícula 11227;

V - Roberto Cyriaco da Silva, Coordenador de Infraestrutura, matrícula 7950;

VI - Wermison Ferreira César, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 7950;

VII - Mical Maciel, Chefe de Divisão, matrícula 38108;

VIII - Luciano Pereira Belic, Analista Judiciário, matrícula 7076;

IX - Thiago Fabricio dos Santos, Assessor Técnico Jurídico, matrícula 22262.

TJ/MT
Fls. 49

Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º:

I – a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II – a regularização das escrituações dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escrituações dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 350/2017-PRES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça

TJ/MT
Fls. 50

de Pessoal inclua no cronograma de pagamento, os valores devidos a título de URV, concernente ao período da 03/1995 a 03/1997, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 2331/2018-VDG
PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV N. 67/2018
CIA N. 0048320-11.2017.8.11.0000

A Sra. JOVANICE ALVES DOS SANTOS requereu informações dos valores disponíveis da servidora aposentada MAURÍCIA ALVES DOS SANTOS, matrícula n. 1987, falecida em 03/04/2017.

O Departamento de Pagamento de Pessoal registrou, na informação n. 1709/2018-DPP, que constam pendências de pagamento de verbas rescisórias, já atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC até o mês de agosto de 2018, no montante de R$ 5.247,56 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Pontuou que, em cumprimento à decisão administrativa do Tribunal Pleno do dia 15/12/2016, foi determinada a realização do reprocessamento da URV do período da 03/1998 a 12/2008 e 13°/2008, os quais foram atualizados com correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor a ros até o mês de julho/2018 gerando um crédito da URV no valor de R$ 158.593,15 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos).

Informou, ainda, que em consulta ao Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal-GPP, verificou-se que a "de cujus" recebeu a URV do reprocessamento, no valor de R$ 72.578,78 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) em 02/01/2017, pois encontrava-se ativa em folha, ficando um saldo remanescente de R$ 84.014,39 (oitenta e quatro mil, quatorze reais e trinta e nove centavos).

É o relato.

Decido.

Diante do exposto, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal inclua no cronograma de pagamento dos passivos os valores devidos, a título de verbas rescisórias e de reprocessamento da URV do período de 03/1998 a 12/2008 e 13/2008, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP.

Por derradeiro, ressalte, ainda, que, quando o Departamento de Pagamento de Pessoal for efetivar o pagamento das verbas rescisórias e da URV, é importante constatar que o Superior Tribunal de Justiça manifestou a respeito da aplicação da Lei n. 6.858/80, prioritariamente à lei civil, nos seguintes termos:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PIS/PASEP. VALOR NÃO RECEBIDO EM VIDA. LIBERAÇÃO AOS DEPENDENTES OU DE CUJUS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI Nº 6.858, DE 1980. O montante do crédito que o falecido tinha junto ao Fundo PIS/PASEP, não recebido em vida, deve ser liberado aos respectivos dependentes, assim considerados aqueles habilitados perante a Previdência Social, independentemente de inventário ou arrolamento; o levantamento só depende de autorização judicial se não houver dependentes habilitados, hipótese em que serão recebidos pelos sucessores previstos na lei civil, mediante alvará a ser requerido ao juízo competente para o inventário ou arrolamento. (CC-36.332/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Ministro Ari Pargendler, DJ 30/11/05)

Nesse contexto, verifica-se que no caso de falecimento de servidor ou pensionista, os valores decorrentes da relação de trabalho deverão ser pagos a quem de direito – dependentes ou sucessores, e deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

1. Declaração de dependente habilitado pela Previdência Social ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte (Lei Complementar Estadual n. 04/90), de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto 85.845/81;

2. Alvará judicial, conforme artigo 5º do Decreto 85.845/81, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Note, também, que, a falta das documentações discriminadas ensejará o dever do órgão de pagar novamente, no caso de quitação para pessoa não habilitada em virtude do errado procedimento e inexistência de cautela. Assim, torna-se condição necessária a apresentação dos documentos citados.

No que concerne à legitimidade para receber os direitos advindos da morte de servidor ou pensionista, há que ressaltar que eles serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em Alvará Judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Nesse contexto, cientifique a requerente para que providencie, havendo ou não inventário ou arrolamento em curso, pedido de alvará judicial atualizado, devendo o Departamento de Pagamento de Pessoal fornecer certidão, que deverá constar todas as verbas pendentes de adimplemento (URV).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2018.

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
Vice-Diretor-Geral do TJMT

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 104/2019-PRES

Dispõe sobre a composição da Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração de imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da decisão Presidencial proferida no Processo Administrativo nº 154/2018 (CIA. 0077842-20.2016.8.11.0000);

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos trabalhos relativos à escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela Coordenadoria Administrativa, que deu origem ao Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2018.8.11.0000), descrevendo as irregularidades e inconformidades encontradas em grande parte das escrituração dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 350/2017-PRES, publicada à página 92 do DJe-MT Edição nº 10052, disponibilizado em 04/7/2017, e estabelecer suas atribuições, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Multisetorial será presidida pelo Exmo. Sr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz Auxiliar da Presidência, matrícula 10591, e composta pelos seguintes membros:

I - Claudenice Oeijany Farias da Costa, Diretora-Geral, matrícula 5789;

II - Renatta Souza Ceryalho Tirapelle, Assessora Sênior da Presidência, matrícula 24668;

III - Afonso Macisi, Coordenador da Planejamento, matrícula 6393;

IV - Marluce Peixoto de Assis, Coordenadora Administrativa, matrícula 11227;

V - Roberto Cyriaco da Silva, Coordenador de Infraestrutura, matrícula 7950;

VI - Wermison Ferreira César, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, matrícula 7950;

VII - Mical Maciel, Chefe da Divisão, matrícula 38108;

VIII - Luciano Pereira Baiú, Analista Judiciário, matrícula 7076;

IX - Thiago Fabrício dos Santos, Assessor Técnico Jurídico, matrícula 22262.

Art. 3º Compete à Comissão Multisetorial, com observância das competências inerentes aos cargos descritos nos incisos I a VIII do artigo 2º:

I - a gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II - a regularização das escrituração dos imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O presidente do Tribunal de Justiça poderá outorgar aos Juízes Diretores dos Foros, por meio de instrumento de mandato com poderes específicos, a prática de atos visando a regularização das escrituração dos imóveis das comarcas respectivas perante os cartórios e órgãos públicos locais.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 350/2017-PRES.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 14 de janeiro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 201/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do Documento de Oficialização da Demanda – DOD n. 5/2019-DC visando a aquisição de Licenças para Virtualização de Infraestrutura de TIC e Serviços de Suporte Técnico e Garantia das Licenças VCloud;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento de Contratação, visando a aquisição de Licenças para Virtualização de Infraestrutura de TIC e Serviços de Suporte Técnico e Garantia das Licenças VCloud, prezando pela manutenção e aprimoramento de mecanismos de virtualização e alinhamento para garantir a segurança da informação, bem como serviço técnico adequado a este Poder Judiciário;
Art. 2º - A equipe será composta pelos servidores:
I – Benedito Padro da Cunha Alexandre, Mat. 6590 (Integrante demandante);
II – Thomas Augusto Caetano, Mat. 5544 (Integrante demandante substituto);
III – Marcelo Monteiro de Moraes, Mat. 9838 (Integrante técnico);
IV – Rodolfo Barbosa da Siqueira, Mat. 28980 (Integrante técnico substituto);
V – Marco Antônio Molina Parada, Mat. 5548 (Fiscal e Integrante administrativo)
VI – Anderson Domingues Augusto, Mat. 10082 (Fiscal e Integrante administrativo substituto);
Art. 3º - Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico da Aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, autuado sob os autos do Processo Administrativo n. 18/2019 (CIA n. 0001844-34.2019.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 21 de janeiro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 214/2019-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor do Documento de Oficialização da Demanda – DOD n. 2/2019-DSI visando a aquisição de nobreaks de baixa capacidade para atender o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento de Contratação, visando a aquisição de nobreaks de baixa capacidade visando a preservação da vida útil dos equipamentos da informática do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
Art. 2º - A equipe será composta pelos servidores;
I – Marcos Pinto Gomes, Mat. 5851 (Integrante demandante);
II – Halton Correa Pereira da Matta, Mat. 21594 (Integrante demandante substituto);
III – Marcio Cirlaco da Silva, Mat. 7558 (Integrante técnico);
IV – Henardo Nunes Carneiro, Mat. 3302 (Integrante técnico substituto);
V – Marco Antônio Molina Parada, Mat. 5548 (Fiscal e Integrante administrativo)
VI – Anderson Domingues Augusto, Mat. 10082 (Fiscal e Integrante administrativo substituto);
Art. 3º - Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico da Aquisição/contratação objeto do artigo 1º desta Portaria, autuado sob os autos do Processo Administrativo n. 21/2019 (CIA n. 0001273-70.2019.8.11.0000), observando-se as respectivas competências.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 23 de janeiro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000014-71.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
LUZENY RODRIGUES MAGALHAES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDEMAR GOMES DA SILVA OAB - MT19169-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (AGRAVADO)
Promotoria de Justiça de Primavera do Leste (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1000014-71.2019.8.11.9005 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuída automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1000015-56.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA COMARCA DE SORRISO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1000015-56.2019.8.11.9005 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002326-71.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
EVERTON ALLAN ZANETTI (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 11 de fevereiro de 2019, às 13:30h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo, FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002551-91.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ENZO RICCI FILHO (RECORRIDO)
BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO (RECORRIDO)
EMILIA ONDINA MIRAGLIA FERNANDES (RECORRIDO)
MARCONDES POUSO FILGUEIRA (RECORRIDO)
VERA LUCIA POUSO CURVO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CRISTIANE MONTEIRO VIDAL OAB - MT1011200A (ADVOGADO)
RICARDO VIDAL OAB - MT0002679A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de

TJ/MT
Fls. 51

Data: 25/03/2019
Hora: 16:55

Relação de Andamentos do Processo
0030500-81.2014.8.11.0000 - ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS 37/2014

Tipo de Andamento: Rotina Interna
Data do Andamento: 26/02/2019
Lotação de Origem: DMP - Departamento de Material e Patrimônio - SDCR
Código de Validação: X6ZA08QY
Descrição:

Ata de Reunião do dia 13/02/2014 assunto:

III-A-4) ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº 37/2014 (CIA 0030500-81.2014.8.11.0000) – COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – Prédio Novo – Processo Regularizado

Prédio novo construído e prestes a ser inaugurado. Há escritura pública de doação do imóvel (lote urbano) formalizada, com doador e donatário grafados corretamente (original fls. 05 e 06). Matrícula nº 19773 (cópia autenticada fl. 03).

Foi determinado pela então Diretora Geral, Sra. Márcia Coutinho, que os autos deveriam permanecer na Coordenadoria Administrativa até que fosse construído o novo Fórum da Comarca de Primavera do Leste, uma vez que após seu encerramento seria necessário a adoção de providências pela CINFRA objetivando o registro e averbação da construção do novo Fórum.

Ressalva: Como o prédio novo será inaugurado em breve, será necessário solicitar à CINFRA todos os documentos exigidos para a averbação da edificação do novo prédio do Fórum.

TJ/MT
Fls. 52

III-A-4) ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº 37/2014 (CIA 0030500-81.2014.8.11.0000) – COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – PRÉDIO NOVO – Processo Regularizado

Prédio novo construído e prestes a ser inaugurado. Há escritura pública de doação do imóvel (lote urbano) formalizada, com doador e donatário grafados corretamente (original fls. 05 e 06). Matrícula nº 19773 (cópia autenticada fl. 03).

Foi determinado pela então Diretora-Geral, Sra. Márcia Coutinho, que os autos deveriam permanecer na Coordenadoria Administrativa até que fosse construído o novo Fórum da Comarca de Primavera do Leste, uma vez que após seu encerramento seria necessário a adoção de providências pela CINFRA objetivando o registro e averbação da construção do novo Fórum.

RESSALVA: Como o prédio novo será inaugurado em breve, será necessário solicitar à CINFRA todos os documentos exigidos para a averbação da edificação do novo prédio do Fórum.

Relação de Andamentos do Processo
0030500-81.2014.8.11.0000 - ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS 37/2014

Tipo de Andamento: Juntada de Documento
Data do Andamento: 25/03/2019
Lotação de Origem: DMP - Departamento de Material e Patrimônio - SDCR
Código de Validação: 7E45PIO08CLYK3COUVP
Descrição:

Aos 25 dias do mês de março de 2019 faço juntada da resposta da CINFRA ao questionamento quanto aos documentos do novo prédio do Fórum da Comarca de Primavera do Leste. Bel. Mical Maciel mat. 96.173-83.

TJ/MT
Fls. 54

Zimbra **mical.maciel@tjmt.jus.br**

Re: Comarca de Primavera do Leste - CIA 0030500-81.2014.8.11.0000

De : Maira Moraes <maira.moraes@tjmt.jus.br> Sex, 22 de mar de 2019 18:36
Assunto : Re: Comarca de Primavera do Leste - CIA 0030500-81.2014.8.11.0000
Para : Mical Maciel <mical.maciel@tjmt.jus.br>
Cc : Roberto Cyriaco <roberto.cyriaco@tjmt.jus.br>, Luciano Pereira Belic <luciano.belic@tjmt.jus.br>, Diogo Goncalves <diogo.goncalves@tjmt.jus.br>, WERMISON FERREIRA CESAR <wermison.cesar@tjmt.jus.br>, Marluce Peixoto de Assis <marluce.assis@tjmt.jus.br>

Considerando que o contrato de construção da nova sede do Fórum da Comarca de Primavera do Leste tem previsão de término em novembro de 2019, caso não haja prorrogação desse prazo por necessidade da execução da obra;

Considerando que para emissão do habite-se e posterior averbação do imóvel é necessário emissão do Termo de Recebimento definitivo da obra por este Departamento de Obras;

Informo que estamos impossibilitados no momento de colaborar no momento.

Att.
Maira Moraes

De: "Mical Maciel" <mical.maciel@tjmt.jus.br>
Para: "Maira Batista de Lima Moraes" <maira.moraes@tjmt.jus.br>, "Roberto Cyriaco" <roberto.cyriaco@tjmt.jus.br>
Cc: "Luciano Pereira Belic" <luciano.belic@tjmt.jus.br>, "WERMISON FERREIRA CESAR" <wermison.cesar@tjmt.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 22 de março de 2019 17:34:46
Assunto: Comarca de Primavera do Leste - CIA 0030500-81.2014.8.11.0000

Boa tarde!!!

Srs

Considerando a necessidade de cumprimento das diretrizes constantes do Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020, entre as quais está previsto o *Projeto 5.3*, que tem como objetivo a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, considerando que o prédio novo da Comarca de Primavera do Lesta/MT, está preste a ser inaugurado, vimos solicitar todos os documentos exigidos para a averbação da edificação do novo Prédio do Fórum.

Desde já agradecemos a vossa colaboração,

Mical

CERTIDÃO

CERTIFICO, ao dia 08 mês de outubro de 2019, que estes autos estão paralisados no Departamento de Material e Patrimônio aguardando novas deliberações da Comissão Multisetorial instituída, pela Portaria nº 104/2019-PRES, que serão adotadas após o oferecimento de resposta, pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT), à consulta formulada pelo Exmº Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal, por meio do Ofício 1582/2019-PRES, datado de 11 de setembro de 2019, encartado às fls. 56/60/TJMT. Do que eu _____, Belª **MICAL MACIEL** – Chefe de Divisão, lavrei a presente.

TJ MT
Fls. 56

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

OFÍCIO Nº 1582/2019-PRES

Cuiabá, 11 de setembro de 2019.

Referência: 0058817-16.2019.8.11.00000 (TJMT)

A Sua Excelência o Senhor
WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno
Procuradoria-Geral do Estado
78049-903 - Cuiabá. MT

Assunto: Consulta sobre processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Senhor Subprocurador-Geral,

1. Tramita neste Tribunal de Justiça o Processo Administrativo nº 154/2016 (Número Único CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), que tem por objeto relatório sobre a situação atual dos processos de escrituração de imóveis existentes no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

2. No Planejamento Estratégico Participativo 2015-2020 deste Poder está inserido o Plano de Gestão 2019-2020, que tem entre uma de suas metas a execução do Projeto 5.3, cujo escopo é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso e que tem como área responsável a Coordenadoria Administrativa (C. ADM) e como executor o Departamento de Material e Patrimônio (DMP) deste Tribunal, integrando também os trabalhos para a execução do projeto acima referido uma Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio deste Poder, instituída por esta Presidência por meio da Portaria nº 104/2019-PRES.

3. Em análise realizada nos processos administrativos de escrituração de imóveis deste Poder, todos descritos no RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://ca.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A0645046

DE ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS (DOC. 01) que foi encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), foi identificado, a partir de critérios adotados e que foram especificados no mencionado relatório, que referidos processos estão em diferentes fases de tramitação, reclamando a adoção de providências distintas, objetivando:

a) à regularização e/ou retificação (ferratificação) das escrituras públicas de doação dos imóveis ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

b) a obtenção de inúmeros documentos necessários ao aperfeiçoamento da instrução processual e à formalização das averbações das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas à margem das matrículas dos respectivos lotes urbanos em que foram – ou em que estão sendo – construídos, ou mesmo nas escrituras públicas de doação desses mesmos lotes.

4. Para empreender a análise de todos os processos existentes, optou a Coordenadoria Administrativa por separar em grupos os processos de escrituração de imóveis, fazendo uma classificação de acordo com o tipo de providência ou medida que precisava ser implementada para que se alcançasse o desiderato almejado em cada um dos feitos analisados e, consequentemente, a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso.

5. Foram adotados os seguintes critérios para realização da análise dos processos constante do relatório que foi encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000):

a. **Existência de título concessivo de posse ou de propriedade do lote urbano e da edificação do prédio do Fórum (que não tenha sido construída pelo Tribunal de Justiça)** que tenha viabilizado, a partir do registro desse mesmo título, ou da formalização de escritura pública de doação devidamente registrada no Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva, o ingresso dos imóveis no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/public-o/validarDocumento e utilize o código A0649046

b. **Existência de escritura pública de doação do lote urbano e da edificação do prédio do Fórum (que não tenha sido construído pelo Tribunal de Justiça)** - que tenha propiciado o ingresso formal dos imóveis no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva;

c. **Existência de averbação da edificação do prédio do Fórum (que tenha sido construído pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso) à margem da matrícula do imóvel; ou descrição dos dados da edificação na própria escritura pública de doação** que tenha propiciado o ingresso formal do imóvel (lote urbano) no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

d. Nos casos dos itens a, b e c acima especificados, foi analisado, nas escrituras públicas de doação que propiciaram o ingresso formal de imóveis doados no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, se as partes doadora e donatária são detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, que determina quais as pessoas jurídicas de direito público interno (dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios). Dessa forma, analisou-se se constou corretamente, das escrituras públicas de doação, como parte doadora (outorgante doador), algum particular (no caso de doação de um bem privado, feita para integrar o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário) ou, no caso de doação de bem público, alguma das pessoas detentoras de personalidade jurídica prevista no Código Civil. Da mesma forma, nas doações formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, analisou-se a obrigatoriedade de que nas escrituras públicas de doação conste, como parte donatária (outorgado donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com especificação do CNPJ do Tribunal qual seja 03.535.606/0001-10", ou o "ESTADO DE

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://ca.jus.br/publico/validaDocumento e utilize o código A0645046

MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob n° 03.507.415/0001-44, representado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ n° 03.535.606/0001-44, com endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá – MT..."

e. Se inexistente a escritura pública de doação do lote urbano viabilizadora do ingresso formal do bem imóvel no patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, **em razão de o lote urbano e o edifício do Fórum pertencerem a uma das pessoas jurídicas de direito público interno previstas no artigo 41 do Código Civil (quais sejam, dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios)**, foi analisado **se existe lei ou ato infralegal, ou mesmo termo de cessão de uso, destinando/afetando os imóveis (lote urbano e/ou edificação do prédio do Fórum) ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso,** devidamente averbado (a lei, o ato infralegal ou o termo de cessão de uso) à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária respectiva;

f. Se inexistente a averbação da edificação do prédio do Fórum (que tenha sido construído pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso) à margem da matrícula do imóvel, ou se inexistente a descrição dos dados da edificação na própria escritura pública de doação, foi analisado **se o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso tem todos os documentos necessários e exigidos para a obtenção do HABITE-SE, bem como para a formalização da AVERBAÇÃO referida junto ao Cartório da Circunscrição Imobiliária respectiva. O rol de documentos analisado e buscado em cada um dos processos de escrituração de imóveis foi o seguinte:**

i. planta baixa em 03 (três) vias originais, assinadas por profissional responsável pelo projeto;

ii. cópia da planta baixa em CD (formato DWG ou PDF ou JPG);

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A0646046

iii. memorial descritivo (da construção) em 03 (três) vias originais, com assinatura do profissional responsável pelo projeto;

iv. cópia da ART/CREA ou RRT/CAU, devidamente recolhida (DARF de recolhimento da taxa devida e comprovante de pagamento);

v. cópia da certidão de baixa da ART/CREA ou RRT/CAU;

vi. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à área construída, para efeito do inciso II, alínea "c", do artigo 47 da Lei 8.212, de 24/7/1991 e legislação complementar.

vii. Auto de Conclusão e Vistoria (HABITE-SE) e Alvará de Construção, expedidos pela Prefeitura Municipal local.

g. Se foram, ou não, outorgados poderes de representação pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mediante procuração, aos Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas, para adoção de todas as providências necessárias para assinar escritura pública de retificação, rerratificação, unificação, fusão, registro e averbação de áreas doadas para edificação dos Fóruns das Comarcas de Mato Grosso, bem como para averbação da edificação do prédio do Fórum das Comarcas na matrícula dos imóveis respectivos, para assinar em nome do outorgante, caso necessário melhor descrever e caracterizar os imóveis, requerer, retirar e apresentar certidões, promover registros e averbações, representá-lo junto a Prefeituras, Tabelionatos e Cartórios de Notas e Registro de Imóveis, CREA-MT, Receita Federal, ou seja, para desempenho de todo e qualquer ato necessário para a perfeita realização do ato de Retificação, Registro e Averbação da Construção, assinando e requerendo quaisquer documentos, prestando declarações, dando e solicitando informações, pagando taxas se houver, ou seja, representar o outorgante no que preciso for, praticando

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://pje.tjmt.jus.br/public/ValidarDocumento e utilize o código A0945046

todo e qualquer ato para o mais fiel e cabal desempenho do mandato outorgado.

h. Existência:

i. dos originais dos títulos concessivos de posse ou de propriedade dos lotes urbanos e das edificações dos prédios dos Fóruns que não tenham sido construídos pelo Tribunal de Justiça;

ii. dos originais das escrituras públicas de doação, e das matrículas dos imóveis (com ou sem as averbações das edificações dos prédios dos Fóruns, quer tenham, ou não, sido construídos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso).

6. Feita esta exposição dos critérios adotados para a análise dos processos de escrituração de imóveis (e dos processos administrativos de matéria correlata), cujo resultado – como já informado - foi condensado no RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS PROCESSOS DE ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS (DOC. 01) encartado no Processo Administrativo nº 154/2016 (CIA 0077842-20.2016.8.11.0000), é necessário informar que foi feita a análise individualizada de todos os processos, descrita pormenorizadamente ao longo do relatório mencionado (DOC. 01), estando nele discriminadas as 79 (setenta e nove) Comarcas e o Tribunal de Justiça, completando-se assim a relação da Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

7. O relatório foi estruturado de forma a apresentar, a partir dos critérios de análise especificados e adotados, uma classificação dos processos administrativos de escrituração de imóveis, que buscou aglutiná-los em grupos pré-determinados na exata proporção em que se assemelhavam. Dessa forma, após subsumir cada um dos processos aos critérios de análise já especificados, a classificação foi estruturada de forma a apresentar estes grupos pré-determinados, iniciando-se sua exposição a partir das situações ideais – ou seja, de total regularidade da escrituração do imóvel da comarca – e encerrando-se com as situações específicas, que reclamam providências mais trabalhosas.

8. Considerando a relevante questão da ausência dos documentos necessários e

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cja.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A0645046

exigidos pelas Prefeituras Municipais e pelos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis para formalizar, respectivamente, a expedição do HABITE-SE e a AVERBAÇÃO das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas nas matrículas dos imóveis (lotes urbanos), e considerando ainda que a resolução desta questão implicará em dispêndio de recursos humanos, financeiros e de tempo, a Coordenadoria Administrativa sugeriu que, num primeiro momento, fossem encaminhadas aos Juízes(as) Diretores(as) dos Fóruns das Comarcas procurações outorgadas pela Presidência deste Tribunal, concedendo às Autoridades Judiciárias outorgadas poderes de representação para realizar as lavraturas das escrituras públicas de doação (ou o registro dos títulos concessivos de posse e propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, se já formalizadas as escrituras ou registrados os títulos, providenciarem as retificações (rerratificações) das escrituras públicas ou dos registros dos títulos, para que ficassem corretamente grafados, como partes doadora e donatária, pessoas detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, isto é, particulares ou, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, as **pessoas jurídicas de direito público interno (que dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso são a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios)**.

9. Dessa forma, nas doações de imóveis formalizadas com destinação ao patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, a Coordenadoria Administrativa ainda afirmou que as Autoridades Judiciárias destinatárias dos poderes de representação outorgados pela Presidência deste Tribunal precisariam estar cientes da **necessidade de que, nas escrituras públicas de doação, bem como nos registros de títulos concessivos de posse e propriedade de bem imóvel destinado a integrar o patrimônio imobiliário deste Poder, constasse, como parte donatária (outorgado donatário), o "ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, representado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, com endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/n, em Cuiabá – MT..."**

10. Quanto às demais providências, afirmou ainda a Coordenadoria Administrativa que por certo demandariam a formação de um grupo de trabalho que envolvesse também a

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar(em) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://ca.tjmt.jus.br/public/Validar_Documento e utilize o código A0845046

Presidencia, a Diretoria-Geral, e a Coordenadoria de Infraestrutura, objetivando a resolução de questões outras, relacionadas, notadamente, à obtenção dos documentos necessários à expedição do HABITE-SE e à AVERBAÇÃO das edificações dos prédios dos Fóruns, entre eles, a **certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros,** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, **referente à área construída.**

11. O grupo de trabalho sugerido foi constituído por meio da já mencionada Portária nº 104/2019-PRES (DOC. 02), que instituiu a Comissão Multisetorial para gestão dos processos administrativos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio deste Poder, e esta Presidência autorizou que fossem expedidas as procurações (DOC. 03) para encaminhamento aos Juízes Diretores dos Fóruns das Comarcas com objetivo de regularizar, em parte, os processos de escrituração de imóveis em tramitação neste Tribunal.

12. Encaminhadas as minutas das procurações ao Cartório do 6º Ofício da Comarca da Capital, para que fossem lavradas as procurações públicas com poderes de representação outorgadas pela Presidência deste Tribunal, foram elas objeto de questionamento verbal por parte do Cartorário responsável, ao argumento de que a representação do Estado de Mato Grosso não poderia ser exercida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mas apenas pelo Governador do Estado.

13. Ciente dessa informação, a Coordenadoria Administrativa do TJMT solicitou à Servidora Renata Tirapelle – Assessora Sênior da Presidência - que fosse agendada uma reunião com a Procuradoria Geral do Estado, o que foi feito em contato da servidora nominada com Vossa Excelência.

14. Durante a reunião realizada em 20.8.2019, no Gabinete do Exmo. Sr. Tulio Duailibi Alves Sousa, Júiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal, inicialmente a servidora Renata Tirapelle - juntamente com os servidores Thiago Marluce Peixoto de Assis (Coordenadora Administrativa), Luciano Pereira Belic (Analista Judiciário) e Mical Maciel (DMP) - fez uma explanação a Vossa Excelência e ao Exmo. Sr. Alexandre Luis Cesar – Procurador do Estado - sobre a conjuntura atual dos processos de escrituração do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, notadamente das inconsistências/irregularidades existentes nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis que foram doados diretamente

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar(e) assinatura(s) qu baixar o original acesse http://ca.tjmt.jus.br/publico/Validar/Documento e utilize o código A0645046.

ao Poder Judiciário de Mato Grosso/Tribunal de Justiça – o que não se afigura correto, haja vista o Poder Judiciário não ser detentor de personalidade jurídica – e também sobre a falta de averbações das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas, bem como dos documentos necessários para formalizar essas averbações.

15. A partir do relato de que a minuta da procuração que seria outorgada por mim - na condição de Presidente deste Tribunal - delegando poderes de representação aos Juízes Diretores dos Foros das Comarcas teria sido questionada pelo Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, ao argumento de que o Presidente do TJMT não é o representante legal do Estado de Mato Grosso – representação essa que cabe ao Exmo. Sr. Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso – foi afirmado por Vossa Excelência e pelo Exmo. Sr. Alexandre Luis Cesar que a retificação das escrituras públicas de doação, para que delas passasse a constar como outorgado donatário o Estado de Mato Grosso, deveria necessariamente passar pela outorga de poderes de representação pelo próprio Governador do Estado a outorgados que, então, poderiam representar o Estado de Mato Grosso nas retificações/rerratificações ou averbações a serem feitas nas escrituras públicas de doação (ou nos registros dos títulos concessivos de posse e propriedade).

16. Discutiu-se também como, após a regularização das escrituras públicas (ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade) dos imóveis (lotes urbanos) que já integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso, poderia ser realizada a **afetação desses imóveis (lotes urbanos) e das construções neles edificadas (que foram também doadas a este Poder ou construídas pelo próprio Poder Judiciário de Mato Grosso, com recursos próprios ou mediante celebração de convênios)**. Os servidores do TJMT presentes à reunião falaram em afetação por lei – à semelhança da afetação formalizada por meio da Lei Estadual nº 10.874, de 26.4.2019 (DOC. 04), ao passo que Vossa Excelência e o Procurador Alexandre Luis Cesar afirmaram que essa afetação por lei não seria necessária, e que poderia ser estudada uma outra forma de realizar tal ato, até mesmo por simples averbação nas matrículas das escrituras públicas ou dos registros dos títulos concessivos de posse ou propriedade.

17. Ao final, restou decidido que o Poder Judiciário de Mato Grosso formularia a presente CONSULTA ao Estado de Mato Grosso (Procuradoria Geral do Estado), que seria formalmente respondida pela Procuradoria Geral do Estado e a partir da qual poderia ser

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cpa.tjmt.jus.br/public/MaligarDocumento e utilize o código A0645046

iniciado um trabalho conjunto entre as instituições com objetivo de realizar um plano de trabalho com ações coordenadas objetivando regularizar as escriturações dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso.

18. Essa a razão pela qual **consulto** Vossa Excelência - tendo em vista ser a Procuradoria-Geral do Estado instituição que tem como missão "exercer com exclusividade e excelência a advocacia pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais" - sobre a melhor forma de regularizar a questão aqui narrada, bem como se será necessário editar novamente/retificar leis que tiveram por objeto doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificadas) ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/retificar termos de cessão de uso por meios dos quais tenham sido destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis.

19. Por termo, manifesto à Vossa Excelência que o trabalho em parceria deste Poder com essa Procuradoria será de grande valia para que possa ser alcançado o objetivo maior do Projeto 5.3, que é a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso e cuja resolução, por certo, contribuirá com os esforços do Poder Executivo Estadual (Procuradoria do Estado) no intento de mapear e alcançar a regularização de todo o patrimônio imobiliário do próprio Estado de Mato Grosso.

20. Informo que além dos documentos mencionados no presente ofício, serão encaminhados também a Vossa Excelência – digitalizados em *pen drive* conforme solicitado, que lhe será entregue no momento da protocolização desta consulta – as escrituras públicas de doação e/ou os títulos concessivos de posse e propriedade, referentes aos processos administrativos de escrituração em tramitação neste Poder.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://pje.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A964-5046

Escrituração de Imóveis nº 34/2014 - CIA 0030500-81.2014.8.11.0000

JUNTADA

Aos **26** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020,** faço a **juntada** a estes autos dos seguintes documentos:

1) Ofício nº 1.664/GAB/PGE/2019, de 15/10/2019, encaminhado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis da Silva Lopes, Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, em **resposta à consulta** formulada pelo Exmo. Sr. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente deste Tribunal, por meio do Ofício nº 1.582/2019-PRES (Referência CIA 0058817-16.2019.8.11.0000), de 11.9.2019, devidamente protocolizada em 12.9.2019 na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, e que teve por objeto os processos de escrituração dos imóveis que integram o patrimônio imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme documentos de fls. 61/70-TJMT;

2) Respostas encaminhadas pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca, em atendimento ao Ofício-Circular 62/2019-PRES emitido pela Presidência deste Tribunal, por meio do qual foi solicitado à Autoridade Judiciária responsável pela Diretoria do Fórum a obtenção de informações junto à Prefeitura Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis, informações essas indispensáveis à execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário de Mato Grosso), conforme documentos de fls. 71/81-TJMT;

Escrituração de Imóveis nº 34/2014 - CIA 0030500-81.2014.8.11.0000

Do que eu, _____ **(Marluce Peixoto de Assis Martins), Coordenadora Administrativa e Integrante da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES,** lavrei a presente.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO N.º 1664/GAB/PGE/2019

Cuiabá – MT, 15 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Doutor
Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Assunto: Ofício nº 1582/2019-PRES (Referência: 0058817-16.2019.8.11.0000 – TJMT)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1582/2019-PRES, de 11 de setembro de 2019, por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência resposta à consulta referente regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (Parecer nº 11/NP/SGACI/PGE/2019).

Respeitosamente,

ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Missão: Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.

Processo nº: 453789/2019

PGENet nº: 2019.02.009445

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso TJMT

Assunto: Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Parecer nº: 11/NP/SGACI/PGE/2019

Procurador: Alexandre Luís Cesar

Data: 10 out. 2019

EMENTA: ADMINISTRATIVO. IMOBILIÁRIO. CONSULTA. DESTINAÇÃO POR DOAÇÃO E CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO E SEUS ÓRGÃOS. ESCRITURAÇÃO E REGISTRO. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO POR MEIO DE AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA. DESNECESSIDADE DE REEDIÇÃO DE LEI E ATOS ADMINISTRATIVOS. AFETAÇÃO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO. ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS E REGISTRAIS. O Poder Judiciário e seus órgãos, mesmo que independentes, não gozam de personalidade jurídica, razão pela qual não adquirem direitos patrimoniais imobiliários. Tratando-se de vício relativo ao sujeito, é possível sua convalidação através de averbação à margem da matrícula do imóvel do domínio em nome do Estado de Mato Grosso e da afetação ao uso especial do Poder, sem necessidade de alteração dos atos de destinação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site http://pge.pge.mt.gov.br/BOAWebInfo, documento/ano/Conferencia/Documento da unidade o processo 453789/2019. Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 20C1H3

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

TJ/MT
Fls. 62

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Missão: *Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais.*

Senhor Subprocurador-Geral,

Teve por nascedouro o presente feito em consulta formu a esta Instituição pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estad Mato Grosso TJMT versando sobre a regularização do patrimônio imobil público destinado ao Poder Judiciário Estadual.

Relata o consulente que, objetivando dar cumprimento Projeto 5.3 do Plano de Gestão 2019-2020 do Planejamento Estraté Participativo 2015-2020 daquele Poder, que tem por meta a regularização do patrimônio imobiliário, foi instituída Comissão Multissetorial para gestão processos administrativos de escrituração de imóveis e elaborado um Relat sobre a situação dos mesmos.

Tal documento identificou que os referidos processos e em diferentes fases de tramitação, demandando medidas várias no intuito regularizar e/ou retificar as escrituras públicas de doação e obter os docume necessários para a devida instrução processual e para averbar as edificações prédios dos Fóruns à margem das matrículas dos terrenos urbanos em que e construídos, ou mesmo nas escrituras públicas de doação.

Para a análise dos mencionados feitos, estabeleceu-se classificação de acordo com a modalidade de providência a ser adotada em um deles, com o escopo de permitir sua tramitação conjunta de acordo co

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.g

natureza da medida reclamada, partindo da situação ideal, em que todas as exigências legais para a regularização dos imóveis foram cumpridas, até os mais complexos, que demandam a realização de diversos atos registrais e administrativos para a ultimação dos processos.

A partir disso, foram examinados e classificados individualmente cada um dos processos, relativos às 79 Comarcas e ao Tribunal de Justiça, com a especificação das diligências necessárias ao seu deslinde.

Sugeriu-se então, em face da ausência, em muitos casos, dos documentos necessários à regularização das edificações junto às Prefeituras Municipais e aos Serviços Registrais e da elevada demanda de recursos financeiros, humanos e de tempo para sua resolução, fossem outorgadas pela Presidência do TJMT procurações aos Juízes/as Diretores/as dos Fóruns das Comarcas procurações concedendo poderes de representação para realizar atos registrais, tais como:

> lavraturas das escrituras públicas de doação (ou o registro dos títulos concessivos de posse e propriedade) dos imóveis ficta urbano doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e, se formalizadas as escrituras ou registrados os títulos, providenciarem as retificações (rerratificações) das escrituras públicas ou dos registros dos títulos, para que fiquem corretamente grafados, como partes doadora e donatária, pessoas detentoras de personalidade jurídica, com capacidade para transmitir e receber direitos, isto é, particulares ou, conforme previsto no artigo 41, II, do Código Civil, as pessoas jurídicas de direito público interno (que dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso são a União, o próprio Estado de Mato Grosso e seus Municípios).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR
Para visualização original acesse o site http://app.pge.mt.gov.br:8080/certificado/documentoValidarConferenciaDocumento, informe o processo 45378/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 2017183

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196.
www.pge.mt.gov.br

TJ/MT
Fls. 63

Informa ainda a autoridade consulente que, aprovada medida, foram encaminhadas ao 6º Serviço Notarial e Registral da Com desta Capital as minutas de procuração, momento em que houv "questionamento verbal do Cartorário responsável, ao argumento de qu representação do Estado de Mato Grosso não poderia ser exercida Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mas apenas pelo Govern do Estado".

Diante disso, foi realizada uma reunião entre representa das equipes responsáveis pela questão naquele Sodalício e nesta Instituição, foram preliminarmente debatidos aspectos relacionados ao tema, como doa feitas diretamente ao Poder Judiciário ou ao Tribunal de Justiça, competê para outorgar procuração com poderes relativos ao patrimônio de bens imó públicos estaduais, forma de afetação de imóveis aos órgãos judiciários etc., a pactuação da realização da presente consulta e do início de um trab conjunto interinstitucional visando coordenar ações voltadas à regularizaçã patrimônio imobiliário destinado ao Poder Judiciário Mato-grossense.

A consulta busca, pois, elucidar os temas epigrafa esclarecendo ainda se:

> será necessário editar novamente/retificar leis que tiveram por o doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificada Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/re termos de cessão de uso por meio dos quais tenham destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis.

Por derradeiro, após enfatizar a importância da refe

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.g

parceira para "a regularização do patrimônio imobiliário do Poder Judiciário" e para o mapeamento e "alcançar a regularização de todo patrimônio imobiliário do próprio Estado de Mato Grosso", informa a juntada em meio digital da documentação mencionada e de todas as "as escrituras públicas de doação e/ou os títulos concessivos de posse e propriedade referentes aos processos administrativos de escrituração em tramitação neste Poder".

É o que havia a relatar.

Consoante expressamente vertido na consulta que inaugurou este feito, o Código Civil Pátrio estabelece taxativamente o rol das pessoas jurídicas de direito público interno, *verbis*:

> Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:
> I - a União;
> II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
> III - os Municípios;
> IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;
> V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Como sabido, somente os entes dotados de personalidade jurídica estão aptos a serem sujeitos de direitos e obrigações na esfera civil. Por isso mesmo, como assevera José dos Santos Carvalho Filho, a noção de Estado não pode se abstrair da de pessoa jurídica.

In casu, o Poder Judiciário Estadual, bem como o seu órgão de cúpula, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em que pese a sua constitucionalmente reconhecida autonomia administrativa e financeira (art. 99.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original acesse o site http://app.pge.mt.gov.br/8080/sinaldoc/documentoAbrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 403780/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29C183

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

TJ/M
Fls.
64

CF), não se enquadram na epigrafada relação, de caráter *numerus clausus*, r
pela qual, a doutrina os têm classificado como órgãos independentes. S
vejamos:

> Órgãos independentes são os originários da Constituiçã
> **representativos dos Poderes de Estado** – Legislativo, Executi
> **Judiciário** –, colocados no ápice da pirâmide governamental,
> qualquer subordinação hierárquica ou funcional, e só sujeitos
> controles constitucionais de um Poder pelo outro. Por isso,
> chamados de *órgãos primários* do Estado. Esses órgãos d
> e exercem precipuamente as funções *políticas, judiciais* e *q*
> *judiciais* outorgadas diretamente pela Constituição, para se
> desempenhadas pessoalmente por seus membros (*agentes polit*
> distintos de seus servidores, que são *agentes administrativos*), segu
> normas especiais e regimentais.
> **Nessa categoria encontram-se** as *Corporações Legislat*
> (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Fed
> Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores), as
> *Chefias de Executivo* (Presidência da República, Governadorias
> Estados e do Distrito Federal, Prefeituras Municipais), os ***Tribu***
> ***Judiciários*** *e Juízos singulares* (Supremo Tribunal Federal, Tribu
> Superiores Federais, Tribunais Regionais Federais, **Tribunais**
> **Justiça** e de Alçada **dos Estados-membros**, Tribunais do Júri e V
> da Justiça Comum e Especial) (...)[1] (destaquei)

Logo, tendo natureza jurídica de órgãos estatais, não es
legitimados a promover diretamente atos relativos à transmissão de dire
patrimoniais incidentes sobre imóveis públicos e privados, exclusiva, neste ca
ao Estado de Mato Grosso, este sim, pessoa jurídica de direito público inte
por força do que dispõe o supramencionado dispositivo legal.

Tal competência é do Chefe do Poder Executivo

1 MEIRELLES. Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43 ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 73.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano,
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.go

Governador do Estado, que poderá, como sói acontecer, outorgar esses poderes por meio de procuração pública.

Por seu turno, são funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso PGE/MT instituição necessária à Administração Pública Estadual e função essencial à Administração da Justiça responsável, em toda sua plenitude e a título exclusivo, pela advocacia do Estado exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Estado e opinar em todos os processos que impliquem alienação de bens do Estado (arts. 110 e 112 incisos I e X, da Constituição Estadual).

Além disso, para dar consequência às atribuições relativas ao patrimônio estatal mato-grossense, a Lei Complementar nº 111, 01º julho de 2002, que dispõe sobre a competência, a organização e a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso incumbiu, em seu art. 14, à Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno – SGACI:

> (...)
> XIV - emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre matéria ou patrimônio imobiliário do Estado;
> XV - presidir ações discriminatórias administrativas;
> XVI - coordenar o cadastro imobiliário do Estado, de acordo com regulamentação a ser editada;
> XVII - minutar escrituras referentes a bens imóveis e promover os registros imobiliários em matéria de sua competência;
> XVIII - receber os bens adjudicados judicialmente, sugerindo ao Governador do Estado, por intermédio do Procurador-Geral, a destinação dos mesmos;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original, acesse o site http://caj.pge.mt.gov.br/0090/autenticar/documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 453/BP/2019 - Procuradoria Geral de Estado de Mato Grosso e o código 29C183

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

TJ/MT
Fls. 65

> XIX - elaborar minutas e propor ações judiciais, que versem s direitos reais, de uso e possessórias, relativamente ao patrim imobiliário do Estado de Mato Grosso, remetendo-as Subprocuradoria-Geral Judicial, após a análise de medidas urgentes (...)

Por essas razões, o Chefe desta Instituição, o Procura Geral do Estado de Mato Grosso, tem sido nomeado procurador do Governac com poderes especiais para receber ou outorgar, em nome desta Unid Federada, as Escrituras referentes a bens imóveis, podendo, para tanto, assinar respectivos instrumentos, imitir o outorgante na posse e no domínio dos mesm e praticar todos e quaisquer atos ao bom e fiel desempenho do mandato.

Destarte, somente esses agentes políticos possue legitimidade para a realização dos citados atos registrais, configurando "víc relativo ao sujeito", como preconiza Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2], em raz da infringência da regra de competência, a sua efetivação por outros agent órgãos ou Poderes.

Daí porque se insurgiu o citado serventuário responsá pelo Serviço de Notas quando da busca de outorga de procurações pelo age político consulente aos Magistrados Diretores de Fóruns para lavratura Escrituras Públicas de Doação ou registro dos títulos concessivos de posse propriedade dos imóveis doados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Contudo, é preciso consignar que tal prática - com doaçõ

2 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 31 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 271.

efetivadas em nome de entes desprovidos de personalidade jurídica (Secretarias de Estado e unidades administrativas como escolas, delegacias etc.) tem sido corrente e, seja pela ausência, na maioria das vezes, de prejuízo à Administração Pública, como pela boa-fé dos envolvidos, não pode ser tida como causa de invalidação desses atos.

Isso porque, como enfatizava o grande jurista Miguel Seabra Fagundes,

> no que respeita à validade dos atos praticados por tais pessoas, cab distinguir segundo as circunstâncias especiais ocorrentes. Se funcionário exerce a função em época normal, e é por todos acei como servituário legítimo, os seus atos podem ser tidos como válid quando praticados de boa-fé. Razões de **utilidade públic** aconselhavam a isso. (...) a aparência de legalidade da investidur manifesta nas próprias condições de exercício da função loca aquiescência da Chefia do serviço etc.), faz certa a boa-fé do públic em geral e de cada um *de per si* no tratar com o agente[3].

Em razão disso, penso serem sanáveis os defeitos d competência apontados e possível a convalidação dos atos, com a retificação da informações referentes ao outorgado donatário na incorporação dos bens imóve em questão ao patrimônio do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, a Lei 7.692, de 01 jul. 2002, que regula o processo administrativo no âmbito d Administração Pública Estadual, assim estabelece:

> Art. 24 (...)
> Parágrafo único. Os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração Pública Estadual, em decisão

3.FAGUNDES, M. Seabra. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário. São Paulo: Saraiva, 1984. p. 53.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR Para visualizar o original acesse o site http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/ordem-Jsecurmentoletar ConferenciaDocumento do informe o processo 4537 2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 296133

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196

www.pge.mt.gov.br

TJ/M
Fls.
66

na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público prejuízo a terceiros.

(...)

Art. 27 A Administração Pública Estadual poderá convalidar seus inválidos, quando a invalidade decorrer de vício de competência c ordem formal desde que:

I - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja feita autoridade titulada para a prática do ato e não se trate de competé indelegável;

II - na hipótese de vício formal, este possa se suprimido de n eficaz.

Parágrafo único. Não será admitida a convalidação quando dela res prejuízo à Administração Pública Estadual ou a terceiros ou quand tratar de ato impugnado.

Assim, inexistindo impugnação dos atos ou possibilidade deles decorrer qualquer prejuízo para a Administração Pública Estadual ou p terceiros, poderá o Governador do Estado ou o Procurador Geral do Estado, procurador para matérias imobiliárias, em nome do Estado de Mato Gro convalidar os referidos atos.

A Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 dezembro de 1973, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.931, de 02 agosto de 2004) aponta o procedimento para isso, através do instituto retificação de escritura pública, registro ou averbação, *verbis*:

Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registi Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio procedimento administrativo previsto no art. 213, facultado interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicia

Parágrafo único. A opção pelo procedimento administrativo previst art. 213 não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento da p

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.go

prejudicada.

Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

I - de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de:

(...)

g) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas:

Para que não haja questionamentos e suscitação de dúvida por parte dos Oficiais dos Serviços Registrais, tais requerimentos poderão se subscritos pelo Procurador Geral e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, autoridade máxima do Poder Judiciário, diretamente interessado na regularização do patrimônio imobiliário a ele destinado.

Assim sendo, já enfrentando o tema central da presente consulta, não há qualquer "necessidade de editar novamente/retificar leis que tiveram por objeto doação de bens imóveis (lotes urbanos e/ou construções edificadas) ao Poder Judiciário de Mato Grosso, ou mesmo editar novamente/retificar termos de cessão de uso por meio dos quais tenham sido destinados/afetados a este Poder esses bens imóveis".

Como demonstrado, as regularizações poderão se dar junto às matrículas dos bens imóveis, por averbação à sua margem, por iniciativa do ente público detentor do domínio ou do uso do bem.

Penso que o mesmo poderá se dar no que diz respeito a destinação do bem, com sua afetação aos órgãos do Poder Judiciário. Tal preocupação, expressa na reunião preparatória a esta consulta e também em seu

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original acesse o site http://pge.mt.gov.br/BOBDigital/Conferencia/documento do, informe o processo 0.37.**019 e o código 29C183
Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

TJ/M
Fls.
67

texto, com o registro da recente publicação da Lei nº 10.874, de 26 abr. 2(que autorizou o Poder Executivo a realizar a afetação de bem imóvel localiz no Centro Político Administrativo CPA ao Poder Judiciário do Estado de M Grosso, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, p destiná-lo à construção da sede do Juizado Especial Unificado, do Sistema Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 6.176, de 18 janeiro de 1993.

Segundo preleciona José dos Santos Carvalho Filho, afetação e a desafetação constituem fatos administrativos, ou se acontecimentos ocorridos na atividade administrativa independentemente forma com que se apresentem"[4]. Em que pese diversos autores entenderem necessidade de ato formal para a afetação e a desafetação (esta inclusive atrav de lei formal), é crescente o entendimento voltado a racionalizar e simplifica processo de "preposição de um bem público ao um dado destino categorial uso comum ou especial"[5].

Daí porque Maria Sylvia Zanella di Pietro afirma que:

> Pelos conceitos de afetação e desafetação, verifica-se que uma e ou podem ser **expressas** ou **tácitas**. Na primeira hipótese, decorrem de administrativo ou de lei; na segunda, resultam da atuação direta Administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de f da natureza. Por exemplo, a Administração pode baixar decr estabelecendo que determinado imóvel, integrado na categoria dos b *dominicais*, será destinado à instalação de uma escola; ou p

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 1228.
5 MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2019. p 966.

Av. República do Líbano, 2.258. Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov

simplesmente instalar essa escola no prédio, sem qualquer declaração expressa. Em um e outro caso, o bem está afetado ao uso especial da Administração, passando a integrar a categoria de bens de uso especial. A operação inversa também pode ocorrer, mediante declaração expressa ou pela simples desocupação do imóvel, que fica sem destinação[6].

Assim, a afetação de um determinado bem imóvel como bem de uso especial, com destinação aos órgãos do Poder Judiciário, poderá se dar através de instrumento normativo infralegal ou registral, inclusive por averbação à margem da matrícula.

Por tudo o que foi exposto, penso que seja possível sintetizar os temas propostos da seguinte forma:

1. As destinações de bens imóveis ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso devem se dar por alienação (doação, permuta etc.) ou cessão de uso ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno dotada de capacidade para assumir direitos e obrigações na esfera patrimonial imóvel;

2. Não há necessidade de se editar novamente ou retificar as leis que tiveram por objeto a doação de bens imóveis ao Poder Judiciário do Mato Grosso ou a seus órgãos, ou mesmo editar novamente ou retificar os termos de cessão de uso por meio dos quais tenham sido destinados ou afetados esse Poder bens imóveis, bastando que seja averbado à margem da matrícula dos mesmos, como detentor do domínio ou direito de uso, o Estado de Mato Grosso,

6 PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Idem, p. 850.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS CESAR. Para visualizar o original acesse o site http://ctj.pge.mt.gov.br:8080/antenik/documento/abir/Controle/controlDocumento.do, informe o processo 153790/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso em 09/08/2019 às 16:26:183

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.gov.br

TJ/M
Fls. 68

como forma de convalidar os atos de destinação dos referidos bens;

3. A afetação dos imóveis públicos estaduais como ben uso especial aos órgãos do Poder Judiciário poderá se dar através de normativos infralegais ou registrais, inclusive através da averbação da destinação à margem da matrícula do imóvel.

Por derradeiro, no que concerne aos demais atos relativ averbação de edificações nas matrículas dos imóveis e à sua regularização ju ao Poder Público Municipal, não se vislumbra nenhum impedimento de sejam designados magistrados de piso e/ou serventuários da justiça para a efetivação, já que não se tratam de atos translativos de domínio.

É o parecer.

ALEXANDRE LUÍS CESAR
Procurador do Estado

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.048-196
www.pge.mt.g

PGE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Av. República do Líbano, n. 2258, Jardim Monte Líbano – CEP 78048-196 - Cuiabá/MT.
E-mail: subadministrativa@pge.mt.gov.br
Fone: (065)3613-5995

Processo n.	**453789/2019 - PGENet 2019.02.009445**
Interessado(a)	TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto:	Aquisição da Propriedade - Regularização

DESPACHO:

1 Após detida análise dos Autos, **RECOMENDA-SE** a homologação do Parecer n 11/NP/SGACI/2019, da lavra do(a) Procurador(a) do Estado Dr.(a) Alexandre Luís Cesar , por seus próprios fundamentos jurídicos.

2 Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral Adjunto, para as atribuições do seu mister.

Cuiabá, 11 de outubro de 2019

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral Administrativo a de Controle Interno

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS. Para visualizar o original, acesse o site http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade/documentoAbrirConferencia.do, informe o processo 453789/2019 - Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29022441

TJ/MT
Fls. 69
PGE
Fls.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PROCESSO N°:	453789/2019 - PGENet. 2019.02.009445
INTERESSADO:	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT
ASSUNTO:	Consulta sobre regularização de imóveis que integra patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

DESPACHO

1 R.H.

2 Após detida análise dos autos em epígrafe, **RATIFICO** a recomendação do Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, no sentido de **HOMOLOGAR o PARECER N.° 11/NP/SGACI/PGE/2019**, que trata da "*Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso*", da lavra do Procurador do Estado, Dr. Alexandre Luis Cesar, por seus próprios fundamentos.

3 Encaminhem-se ao douto Procurador-Geral do Estado, para os fins de direito.

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2019.

LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Av. República do Líbano, 2268, Jardim Monte Líbano - CEP 78048195, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5600
CNPJ: 03.507.415/0001-08

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	**453789/2019 - PGENet. 2019.02.009445**
Interessado:	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT
Assunto:	Consulta sobre regularização de imóveis que integram o patrimônio Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

DESPACHO

1 - R.H.

2 - Após análise detida dos autos em epígrafe, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº **11/NP/SGACI/PGE/2019,** da lavra do Procurador do Estado Dr. Alexandre Luís Cesar, recomendado pelo Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno, Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, e ratificado pelo Procurador-Geral Adjunto, Dr. Luis Otávio Trovo Marques de Souza, com a seguinte ementa:

> *EMENTA: ADMINISTRATIVO. IMOBILIÁRIO. CONSULTA. DESTINAÇÃO POR DOAÇÃO E CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO E SEUS ÓRGÃOS. ESCRITURAÇÃO E REGISTRO. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO POR MEIO DE AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA. DESNECESSIDADE DE REEDIÇÃO DE LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS. AFETAÇÃO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO. ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS E REGISTRAIS. O Poder Judiciário e seus órgãos, mesmo que independentes, não gozam de personalidade jurídica, razão pela qual não adquirem direitos patrimoniais imobiliários. Tratando-se de vício relativo ao sujeito, é possível a sua convalidação através de averbação à*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES. Para visualizar o original, acesse o site http://pge.mt.gov.br:8080/autenticidade/documentoWebrk/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 453/P Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e o código 29DAAF

TJ/M
Fls. 70

PGE/MT
Fls.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

margem da matrícula do imóvel do domínio em nome do Estado de Mato Grosso e da afetação ao uso especial do Poder, sem necessidade de alteração dos atos de destinação.

3 - Encaminham-se resposta ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, devidamente instruída com a cópia do parecer.

4 - Após, ao arquivo.

Cuiabá, 14 de outubro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048195, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-4900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TJ/MT
Fls.
74

Primavera do Leste

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81120194397045
Nome original: of 247_034276.pdf
Data: 19/07/2019 11:00:31
Remetente:

ANDREY CORDEIRO MANSO REZENDE OLIVEIRA
CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO - PRIMAVERA DO LESTE
TJMT

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Resposta ofício-circular n. 62-2019-PRES. Encaminhado pelo Departamento de Material e Patrimônio.

TJ/MT
Fls. 72

ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Rua Benjamin Corumi, nº252, Primavera do Leste (MT) - fone: (66) 3500-1100

Ofício nº 247/2019/DF

Primavera do Leste, 17 de julho de 2019.

Assunto: Plano de Gestão 2019-2020. Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso). Solicitação de informações às Prefeituras e aos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade que o cumprimento, e em resposta ao Ofício Circular n. 62/2019-PRES, utilizo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as informações obtidas junto à Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, as quais seguem em anexo.

Sem mais, aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DELICATO RAMPADO
Juiz Diretor de Foro

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
Protocolo 12168/2019
Data: 10/07/2019 - Hora: 15:02
TJ/MT
FLS. 13

ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Rua Benjamin Cerutti, nº252, Primavera do Leste (MT) - fone: (66) 3500-1100

Ofício nº 228/2019/DF

Primavera do Leste, 09 de julho de 2019.

Senhor Coordenador,

Na oportunidade que o cumprimento, utilizo-me do presente para **solicitar** a Vossa Senhoria que informe no menor prazo possível:

a) A relação de documentos necessários para a expedição do Certificado de Obras (HABITE-SE) referente à edificação do prédio do Fórum dassa Comarca, haja vista ser imprescindível a apresentação deste documento junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para formalizar averbações de edificações dos prédios dos Fóruns que ainda não constem das escrituras públicas de doação que tenham sido lavradas quando do recebimento em doação desses bens imóveis pelo Poder Judiciário do estado de Mato Grosso, ou que ainda não tenham sido devidamente averbadas à margem das matrículas formalizadas nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas.

b) Valor venal atualizado dos imóveis (terreno e respectivas edificações) em que está localizado a sede do Fórum da Comarca, haja vista todo imóvel ter valor venal definido de acordo com a planta ganérica de cada município e conforme tabelas de avaliações aspecifica de cada prefeitura.

c) Solicito ainda que informe sa para ingressar (dar entrada) com pedidos de expedição de HABITE-SE e de AVERBAÇÃO, devem ser apresentados originais, cópias autenticadas ou cópias simples dos documentos que deverão instruir esses pedidos.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
JUIZ DIRETOR DO FORO

Ao
Senhor **CLAUDIOMIRO CASTALDO**
Coordenador de Tributos da Prefeitura de Primavera do Leste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Secretaria Municipal de Fazenda

OF. 117/2019CTC

Primavera do Leste – MT., 17 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
Protocolo 12530/2019-10
Data 17/07/2019 - Hora. 09:08

Excelência:

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente expediente para encaminhar-lhe as informações e os documentos solicitados por meio do Ofício nº 228/2019/DF.

Urge consignar, inicialmente, que os requerimentos se referem aos imóveis onde hoje funciona a sede do Fórum desta Comarca – situada no bairro "Parque Castelândia" - e das futuras instalações – em construção no bairro "Jardim das Américas".

Quanto ao primeiro, seguem anexos o Certificado de conclusão da obra – "HABITE-SE" e os Boletins de Cadastros Imobiliários – BCIs dos lotes n. 9 e 1012, subdivisão 002, contendo o valor venal dos respectivos imóveis. No tocante à obra em andamento, importante realçar que o "HABITE-SE" somente poderá ser expedido após a ultimação da edificação, momento em que deverá ser dirigido requerimento à Coordenadoria de Tributação e Cadastros veiculando tal providência (art. 27 do Código de Obras). O aludido requerimento poderá ser preenchido diretamente na sede da Coordenadoria de Tributação e Cadastros, não havendo necessidade de juntada de documentos.

Em arremate, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do telefone (66) 3498-3333 ramal 217 ou do e-mail castaldo@pva.mt.gov.br.

Sem mais, coloco-me à disposição para posteriores esclarecimentos, aproveitando o ensejo para externar-lhe protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

TJ/MT
Fls. 75

Claudiomiro Castaldo
Coordenador de Tributação e Cadastro

Excelentíssimo Doutor,
ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
Juiz Diretor do Foro
Nesta.

PRIMAVERA DO LESTE

Nasce um novo tempo

TJ/MT
Fls. 76

PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE – MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

HABITE-SE

Em vistoria a uma Obra Pública, existente sobre o (s) Lote (s) n.º(s) 0009, 0010 e 0012/B, da Quadra n.º 020 no Loteamento Parque Castelândia, localizado na Rua Benjamin Cerutti, nº. 230, com área construída medindo 1.645,94 m² de propriedade do Fórum da Comarca de Primavera do Leste – Desembargador Gervásio Leite, concluímos que a mesma encontra-se em condições de ser Utilizada, estando dentro das normas técnicas exigidas por Lei.

Primavera do Leste – MT, em 13 de Julho de 2007.

Carlos Albano
Borghetti
Engenheiro Civil – CONFEA/CREA 1201133935-3

HB-Nº. 54/2007

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

BCI - BOLETIM DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

Inscrição: 01.003.020.0009.000

TJ/MT Fls. 77

CÓD. CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ	CONTRIBUINTE PRINCIPAL
483706	03.535.606/0001-18	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

TIPO IMÓVEL	T.LANÇAMENTO
Predial	IMUNE

CÓDIGO	LOGRADOURO	NÚMERO	CEP
108	RUA - BENJAMIN CERUTTI	00000230	78.850-000

COMPLEMENTO	BAIRRO
	3 - PARQUE CASTELANDIA

QUADRA	LOTE	Região Fiscal
0820	0009	1 - REGIAO FISCAL 03

DOMICÍLIO FISCAL

CÓDIGO	LOGRADOURO	NÚMERO	CEP
486	AVENIDA - DOM SEBASTIÃO FIGUEIREDO	460	78.850-000

COMPLEMENTO	BAIRRO
	54 - JARDIM DAS AMERICAS

QUADRA	LOTE

SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE CADASTRO	ÚLTIMA ALTERAÇÃO: DATA/HORA	RESPONSÁVEL PELA ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO CADASTRAL
01/04/2015	17/07/2019 10:15	VAGNER	Ativo

DADOS GERAIS/CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

TESTADA (M) 14,00	QTD UNIDADES 001	ÁREA 588,00	FRENTE (M) 14,00
LADO FUNDO (M) 14,00	LADO ESQUERDO (M) 42,00	LADO DIREITO (M) 42,00	PROGRESSIVIDADE 0

CARACTERÍSTICA DO TERRENO	TIPO DE CARACTERÍSTICA DO TERRENO	CARACTERÍSTICA DO TERRENO	TIPO DE CARACTERÍSTICA DO TERRENO
OCUPAÇAO DO LOTE	CONSTRUIDO	BEM IMOV. PATRIMONIO	PUBLICO
UTILIZAÇAO	COMERCIO/SERVICO	ELEMENTO DE PROTECAO	MURO
SITUAÇAO	MEIO DA QUADRA	TOPOGRAFIA	PLANO
PEDOLOGIA	FIRME		

DADOS E CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO

UNIDADE	ANO CONSTRUÇÃO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE	ÁREA CONSTRUÇÃO TOTAL
A	2001	984,00	0,00

CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS	CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS
Nº Habite-se: 0	Data Habite-se: / /		Nº Reg. Obra:	Data Reg. Obra: / /	
VEDAÇÃO E ESTRUTURA	ALVENARIA/CONCRETO	25,00	REVESTIMENTO INTERNO	REBOCO E AZULEJO	3,00
REVESTIMENTO EXTERNO	REBOCO	2,00	PINTURA INTERNA	MASSA CORRIDA/LATEX	4,00
PINTURA EXTERNA	MASSA CORRIDA/LATEX	3,00	ESQUADRIAS	FERRO	2,00
COBERTURA	AMIANTO, ONDULADO	5,00	FORRO	LAJE	9,00
PISO	CERAMICA	8,00	INSTALAÇAO SANITARIA	MAIS DE 1ª INSTALAÇAO	11,00
INSTALAÇAO ELETRICA	EMBUTIDA	3,00	TIPO DA EDIFICAÇAO	ISOLADA	
UTILIZAÇAO	PROPRIA		ESTRUTURA COBERTURA	METALICA	
CONSERVAÇAO	BOA		DEST. DISTRITO	REDE ESGOTO	

TOTAL DA PONTUAÇÃO: 82,00

DADOS VALOR VENAL

VALOR VENAL DO TERREN	VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO	VALOR VENAL DO IMÓVEL	ALÍQUOTA
225.957,70	1.121.279,48	1.347.237,18	0,2500

SERVIÇOS PÚBLICOS

ENERGIA	AGUA
COLETA DE LIXO	ASFALTO
CALÇADA	REDE DE ESGOTO
REDE TELEFONICA	GALERIAS
CONSERVAÇAO DE VIAS	ILUMINAÇAO PUBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

BCI - BOLETIM DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

Inscrição: 01.003.020.1012.002

TJ/MT Fls. 78

CÓD. CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ	CONTRIBUINTE PRINCIPAL
483706	03.535.606/0001-10	PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

TIPO IMÓVEL	T.LANÇAMENTO
Predial	IMUNE

CÓDIGO	LOGRADOURO	NÚMERO	CEP
108	RUA - BENJANIN CERUTTI	252	78.850-000

COMPLEMENTO	BAIRRO
- LOTE: 1012B	3 - BAROQUE CASTELANDIA

QUADRA	LOTE	Região Fiscal
020	1012	1 - REGIAO FISCAL 01

DOMICÍLIO FISCAL

CÓDIGO	LOGRADOURO	NÚMERO	CEP
488	AVENIDA - DOM SEBASTIÃO FIGUEIREDO	460	78.850-000

COMPLEMENTO	BAIRRO
	54 - JARDIM DAS AMERICAS

QUADRA	LOTE

SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE CADASTRO	ÚLTIMA ALTERAÇÃO: DATA/HORA	RESPONSÁVEL PELA ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO CADASTRAL
01/04/2015	17/07/2019 10:08	VAGNER	Ativo

DADOS E CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

TESTADA (M) 28,10	QTD UNIDADES 002	ÁREA 1.180,20	FRENTE (M) 28,10
LADO FUNDO (M) 28,10	LADO ESQUERDO (M) 42,00	LADO DIREITO (M) 42,00	PROGRESSIVIDADE 0
CARACTERÍSTICA DO TERRENO	TIPO DE CARACTERÍSTICA DO TERRENO	CARACTERÍSTICA DO TERRENO	TIPO DE CARACTERÍSTICA DO TERRENO

OCUPACAO DO LOTE	CONSTRUIDO	BEM IMOV. PATRIMONIO	PUBLICO
UTILIZACAO	COMERCIO/SERVICO	ELEMENTO DE PROTECAO	MURO
SITUACAO	MEIO DA QUADRA	TOPOGRAFIA	PLANO
PEDOLOGIA	FIRME		

DADOS E CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO

UNIDADE	ANO CONSTRUÇÃO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE	ÁREA CONSTRUÇÃO TOTAL
A	2007	530,42	0,00

CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS	CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS
Nº Habite-se: 0	Data Habite-se: / /		Nº Reg. Obra:	Data Reg. Obra: / /	
VEDACAO E ESTRUTURA	ALVENARIA/CONCRETO	25,00	REVESTIMENTO INTERNO	REBOCO E AZULEJO	8,00
REVESTIMENTO EXTERNO	REBOCO	3,00	PINTURA INTERNA	MASSA CORRIDA/LATEX	4,00
PINTURA EXTERNA	MASSA CORRIDA/LATEX	3,00	ESQUADRIAS	FERRO/VIDRO TEMP.	12,00
COBERTURA	AMIANTO ONDULADO	5,00	FORRO	LAJE	9,00
PISO	CERAMICA	8,00	INSTALACAO SANITARIA	MAIS DE 1 INSTALACAO	11,00
INSTALACAO ELETRICA	EMBUTIDA	9,00	TIPO DA EDIFICACAO	ISOLADA	
UTILIZACAO	PROPRIA		ESTRUTURA COBERTURA	MADEIRA	
CONSERVACAO	REGULAR		DEST. DISTRITO	REDE ESGOTO	
			TOTAL DA PONTUAÇÃO		82,00

UNIDADE	ANO CONSTRUÇÃO	ÁREA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE	ÁREA CONSTRUÇÃO TOTAL
B	2001	131,82	0,00

CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS	CARACT. CONSTRUÇÃO	TIPO CARACT. CONSTRUÇÃO	PONTOS
Nº Habite-se:	Data Habite-se: / /		Nº Reg. Obra:	Data Reg. Obra: / /	
VEDACAO E ESTRUTURA	ALVENARIA/CONCRETO	25,00	REVESTIMENTO INTERNO	REBOCO	2,00
REVESTIMENTO EXTERNO	REBOCO	3,00	PINTURA INTERNA	MASSA CORRIDA/LATEX	4,00
PINTURA EXTERNA	MASSA CORRIDA/LATEX	3,00	ESQUADRIAS	FERRO	2,00
COBERTURA	AMIANTO ONDULADO	5,00	FORRO	LAJE	9,00

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

BCI - BOLETIM DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

Inscrição: 01.003.020.1012.002

TJ/MT
Fls. 79

PISO	CERAMICA	8,00	INSTALACAO SANITARIA	MAIS DE 1 INSTALACAO	11,00
INSTALACAO ELETRICA	EMBUTIDA	9,00	TIPO DA EDIFICACAO	ISOLADA	
UTILIZACAO	PROPRIA		ESTRUTURA COBERTURA	MADEIRA	
CONSERVACAO	BOA		DEST. DISTRITO	REDE ESGOTO	
			TOTAL DA EDIFICAÇÃO		**8,00**

DADOS VALOR VENAL

VALOR VENAL DO TERREN	VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO	VALOR VENAL DO IMÓVEL	ALÍQUOTA
452.529,38	840.634,03	1.294.163,41	0,2800

SERVIÇOS URBANOS

ENERGIA	AGUA
COLETA DE LIXO	ASFALTO
CALCADA	REDE DE ESGOTO
REDE TELEFONICA	GALERIAS
CONSERVACAO DE VIAS	ILUMINAÇÃO PUBLICA

TJ/MT
Fls. 80

ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Rua Benjamin Cerutti, nº252, Primavera do Leste (MT) – fones (66) 3500-1100

Ofício nº 229/2019/DF

Primavera do Leste, 09 de julho de 2019.

Senhora Tabeliã,

Solicito a Vossa Senhoria que informe no menor prazo possível:

a) A relação de documentos necessários para proceder a averbação da edificação do prédio do fórum da Comarca à margem da(s) matrícula(s) que tenha(m) sido formalizada(s) em tal cartório quando do registro da(s) escritura(s) pública(s) por meio da(s) qual(is) tenha sido feita doação do registro da(s) escritura(s) pública(s) por meio da(s) qual(is) tenha sido feita doação do bem imóvel ao Poder Judiciário de Mato Grosso.

b) Solicito ainda que informe se para ingressar (dar entrada) com pedidos de expedição de HABITE-SE e de AVERBAÇÃO, devem ser apresentados originais, cópias autenticadas ou cópias simples dos documentos que deverão instruir esses pedidos.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
JUIZ DIRETOR DO FORO

Ao
Senhor **ELZA FERNANDES**
Tabeliã do Cartório de Registro de Imóveis de Primavera do Leste - MT

Hermes Basílio L. Ferreira
Oficial Substituto
Recebi 10/07/2019

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Estado de Mato Grosso

Elza Fernandes Barbosa
Oficial Substituta Efetiva Interina do Registro Geral de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos em plena exercício do cargo na forma da lei

Bel. Helio A. Fernandes Silva - Pedro Paulo F. Jeronimo - Adriane Pereira L. Franck - Hermes Basilio F. Ferreira
Oficiais Substitutos

Ana Maria L. F. Cassiano - Edenilde Moreira dos Santos - Heller F. Fernandes Silva
Sergio Cunha Filho - Herbert B. F. Silva II - Antônio L. de Oliveira Neto
Escreventes Autorizados

Primavera do Leste, 11 de Julho de 2019.

Ofício nº 225/19
Ref. Of.229/2019/DF
Exmo. Sr.(a) Dr.(a) Juíz
Alexandre Delicato Pampado
MM. Juíz de Direito Diretor do Fórum
Desta Comarca

Em atendimento ao Ofício nº229/2019/DF informo a Vossa Excelência que os documentos necessários para proceder a averbação de edificação da obra do Fórum são: 1-Habite-se (a ser fornecidos pela Prefeitura), 2-memorial descritivo da obra, 3-ART (anotação de responsabilidade técnica), 4-CND do INSS, outrossim, tais documentos pode ser originais ou fotocopias autenticados.

Atenciosamente,

Hermes Basilio F. Ferreira
Oficial Substituto

TJ / MT
Fls. 82

Escrituração de Imóveis nº 34/2014 - CIA 0030500-81.2014.8.11.0000

REMESSA

Aos **26** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2020,** faço a **remessa** a destes autos à **Coordenadoria de Infraestrutura,** para execução do Projeto 5.3 (Regularização do Patrimônio Imobiliário do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso), notadamente dos trabalhos de **levantamento de custos para obtenção da documentação necessária à averbação das edificações dos prédios dos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.** Do que eu, _____ **(Marluce Peixoto de Assis Martins), Coordenadora Administrativa e Integrante da Comissão Multisetorial instituída pela Portaria nº 104/2019-PRES,** lavrei a presente.

Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Infraestrutura
Departamento de Manutenção, Serviços e Transporte
Telefone: 3617-3275
e-mail: diretoria.manutserv@tjmt.jus.br
e-mail: coordenadoria.infraestrutura@tjmt.jus.br

TJ MT
Fls. 83

Informação nº 26/2020-CIE 11 de março de 2020.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de procedimento CIA nº 0030500-81.2014.8.11.0000, onde busca realizar a regularização da escritura publica do terreno para edificação do futuro Fórum da Comarca de Primavera do Leste, doado ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso em 26/02/2014, pela Prefeitura da cidade em questão.

Dessa forma, diante pedido realizado por Vossa Senhoria, acostado a fls. 82, onde solicita que essa coordenadoria o levantamento de custos para obtenção da documentação necessária para a realização da averbação do prédio doado.

No entanto, tendo em vista que a construção do referido fórum ainda encontra-se em andamento, possuindo como previsão de encerramento em 2020, momento em que será emitido o *As Built* referente a obra de edificação do novo fórum da Comarca de Primavera do Lesta.

Sendo assim, no presente momento essa coordenadoria encontra-se impossibilitada de atender o solicitado, uma vez que toda documentação necessária para a elaboração da averbação será disponibilizada somente após a entrega da obra em questão.

Diante do exposto remeto os autos a Coordenadoria Administrativa para conhecimento e demais deliberações necessárias até que haja a conclusão da edificação do Novo Fórum da Comarca de Primavera do Leste.

Roberto Cyríaco da Silva
Coordenador de Infraestrutura

Documento assinado digitalmente por ROBERTO CYRIACO DA SILVA

Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Infraestrutura
Departamento de Manutenção, Serviços e Transporte
Telefone: 3617-3275
e-mail: diretoria.manutserv@tjmt.jus.br
e-mail: coordenadoria.infraestrutura@tjmt.jus.br

RECEBIDO EM 11/03/20
As: 18h20

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO CYRIACO DA SILVA

TERMO DE JUNTADA

Ao **primeiro** dia do mês de **setembro** do ano de **2020**, faço **juntada** a estes autos do e-mail enviado pela servidora Mical Maciel lotada do Departamento de Material e Patrimônio, no qual solicita carga de processo físico de Escrituração de Imóveis, conforme acostado à fl. 85-TJMT. Do que eu, _____ **(Gislene Gomes dos Anjos), Assessora da Coordenadora Administrativa,** lavrei a presente.

Zimbra **coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br**

TJ - MT
Fls 85

Solicitação de Processos de Escrituração

De : Mical Maciel <mical.maciel@tjmt.jus.br> ter, 01 de set de 2020 15:07
Assunto : Solicitação de Processos de Escrituração 1 anexo
Para : coordenadoria administrativa <coordenadoria.administrativa@tjmt.jus.br>
Cc : Catarina Brizolla de Oliveira <catarina.oliveira@tjmt.jus.br>, Gislene Gomes dos Anjos <gislene.anjos@tjmt.jus.br>

Boa tarde!!!

Srs.

Tendo em vista solicitação do Diretor do DMP - Sr. Wermisson Ferreira César, pedimos o envio dos **03 (três)** Processos físicos de Escrituração de Imóveis abaixo relacionados:

ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **37/2014** (CIA 0030500-81.2014.8.11.0000) – COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **57/2014** (CIA 0027769-15.2014.8.11.0000) – COMARCA DE ÁGUA BOA

ESCRITURAÇÃO DE IMÓVEIS nº **75/2014** (CIA 0030373-17.2012.8.11.0000) – COMARCA DE BARRA DO BUGRES

Atenciosamente,

Sra. Mical Maciel
Chefe de Divisão
Departamento de Material e Patrimônio
Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Tel:(65) 3716-3766

pensebemantesdeimprimir

TERMO DE REMESSA

Ao **primeiro** dia do mês de **setembro** do ano de **2020**, faço **remessa** destes autos ao **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**, conforme solicitação contida no e-mail encartado à fl. 85-TJMT. Do que eu, _____ **(Gislene Gomes dos Anjos), Assessora da Coordenadora Administrativa,** lavrei a presente.